

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 49/90/M**, de 27 de Agosto, que regulamenta a concessão do título de permanência temporária no Território e define os seus efeitos jurídicos.

**Portaria n.º 209/90/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

**Portaria n.º 210/90/M:**

Delega competências no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau.

**Portaria n.º 211/90/M:**

Delega competências no chefe do Gabinete do Governador.

**Portaria n.º 212/90/M:**

Delega competências no director do Gabinete de Macau em Lisboa.

**Portaria n.º 213/90/M:**

Aprova o Regulamento da Lotaria Instantânea «Tael de Ouro/Black Jack».

**Gabinete do Governador :**

Portaria que concede a Medalha de Mérito Desportivo a um cidadão.

Despacho n.º 128/GM/90, que reduz em 20% as verbas atribuídas aos serviços públicos através dos capítulos 02, 05 e 07.

Despacho n.º 129/GM/90, determinando que o Gabinete Técnico, previsto no Decreto-Lei n.º 43/90/M, do 30 de Julho, funcione como Equipa de Projecto.

Despacho n.º 130/GM/90, que cria o Conselho para os Assuntos da Transição.

Despacho n.º 131/GM/90, que cria uma equipa de projecto com a designação de Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição (GEPAT). — Revoga o Despacho n.º 100/GM/88, de 9 de Setembro.

Despacho n.º 132/GM/90, que nomeia o coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Despacho n.º 133/GM/90, que nomeia um vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos.

Despacho n.º 134/GM/90, que cria comissões e postos de recenseamento.

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 98/SATOP/90, respeitante à troca de uma parcela de terreno, por outras duas, sitas no Pátio das Perpétuas.

Despacho n.º 99/SATOP/90, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Palha.

Despacho n.º 100/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 101/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão «HKb» do Hipódromo Norte.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :**

Despacho n.º 33/SAAJ/90, que substitui o representante deste Gabinete na Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 7/SAJAA/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 9/SAJAA/90, que nomeia um membro do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 44/SASAS/90, que subdelega competências no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :**

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição :**

Despacho n.º 3/SAAT/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 4/SAAT/90, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau.

Despacho n.º 5/SAAT/90, que subdelega competências no presidente do Instituto Cultural.

Despacho n.º 6/SAAT/90, que subdelega competências no coordenador da Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos Sem Fronteiras — 1990».

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Instituto Cultural :**

Lista nominativa da integração de pessoal no quadro.

Extracto de despacho.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extractos de despachos.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para assistente hospitalar de medicina desportiva.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de doze lugares de enfermeiro-monitor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o fornecimento de equipamento (móveis deslizantes).

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público internacional de concepção e construção da estação de tratamento de águas residuais da península de Macau.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha, sobre o Despacho n.º 5/CP/90, que delega competências no adjunto do capitão dos Portos.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes masculinos.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes masculinos.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe dos quadros geral masculino e mecânico.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas do grau 3.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido motorista, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido fiscal de 1.ª classe dos Serviços de Economia.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 42, em 15 de Outubro de 1990, inserindo o seguinte:

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 62/90/M:

Revoga as atribuições e competências previstas no artigo 2.º, alínea b) e no artigo 6.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, (Revê o diploma orgânico do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP)).

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 127/GM/90, que determina o período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo e indirecto.

### Anúncios judiciais e outros

## 目 錄

### 澳門政府

八月二十七日第四九/九〇/M號法令中文譯本，關於規定本地區臨時居留證發給及訂定法律效力

第二〇九/九〇/M號訓令：

授予過渡期事務政務司若干職權

第二一〇/九〇/M號訓令：

授予澳門保安部副司令若干職權

第二一一/九〇/M號訓令：

授予總督辦公室主任若干職權

第二一二/九〇/M號訓令：

授予駐里斯本澳門辦公室主任若干職權

第二一三/九〇/M號訓令：

通過金銀寶/廿一點即發彩票規例

### 總督辦公室

頒授體育功績勳章予一市民訓令

第一二八/GM/九〇號批示 削減公共機關預算百分之二十

第一二九/GM/九〇號批示 七月三十日第四三

/九〇/M號法令設立技術辦公室以一計劃小組形式運作

第一三〇/GM/九〇號批示 設立一過渡期事務委員會

第一三一/GM/九〇號批示 設立一計劃小組，

定名為過渡期事務研究暨計劃辦公室(GEPA T)

第一三二/GM/九〇號批示 任命一名過渡期事務研究暨計劃辦公室協調員

第一三三/GM/九〇號批示 任命影演甄審委員會委員一名

第一三四/GM/九〇號批示 設立多個委員會及多個選民登記站

批示 綱要 一件

### 運輸暨工務政務司辦公室

第九九/SATOP/九〇號批示 關於座落實草

地街一幅租借地之批給事宜

第一〇〇/SATOP/九〇號批示 關於座落實

拉士大馬路一幅租賃地之批給事宜

### 司法暨市政政務司辦公室

第三三/SAAJ/九〇號批示 更換該辦公室代表

第七/SAJAA/九〇號批示 轉授該辦公室主任若干職權

第九/SAJAA/九〇號批示 任命司法暨登記

公證總庫行政委員會委員一名

批示 綱要 數件

批示 綱要 數件

### 衛生暨社會事務政務司辦公室

第四四/SASAS/九〇號批示 轉授澳門公職

人員福利會主席若干職權

### 教育暨行政政務司辦公室

批示 綱要 數件

### 過渡期事務政務司辦公室

第三/SAAAT/九〇號批示 轉授該辦公室主任

若干職權

第四/SAAAT/九〇號批示 轉授澳門文化綜合體辦公室協調員若干職權

第五 / S A A T / 九〇號批示 轉授文化司署司長  
若干職權

第六 / S A A T / 九〇號批示 轉授九〇瘋狂競技  
大賽籌備委員會協調員若干職權

## 衛生司

批示綱要數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件  
修正書一件

## 財政司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 司法事務司

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要數件

## 土地工務運輸司

批示綱要一件

## 社會工作司

批示綱要數件  
修正書一件

## 文化司署

編入人員編制名單  
批示綱要一件

## 澳門市政廳

決議書數件

## 澳門政府印刷署

批示綱要數件

## 退休恤金基金會

批示綱要數件

## 體育總署

批示綱要數件

## 公務員福利會

批示綱要一件

## 房屋司

批示綱要數件

## 政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補繙譯主任一缺准考  
人確定名單

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員廿一缺  
准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考  
人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考  
人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補運動醫學醫院助理  
員一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補護士導師十二缺取  
消事宜

衛生司佈告 關於招考填補三等文員三十缺事  
宜

司法事務司佈告 關於招考填補首席高級技術員三  
缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補首席技術員兩缺事  
宜

司法事務司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

經濟司佈告 關於競投供應設備(活動傢私數  
件)

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席地型學人  
員兩缺准考人修改確定名單通告

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員五缺  
准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於澳門半島廢水處理站設  
計及建築之國際公開競投事宜

旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺  
應考人考試確定成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等文員一  
缺唯一准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員四  
缺准考人臨時名單

海務局輔導員若干職權

海務局輔導員若干職權

澳門保安部隊司令部佈告 健康檢查委員會為一九  
九〇年地區治安服務第二期男性副區長投考人作  
體格檢查結果

澳門保安部隊司令部佈告 一九九〇年地區治安服  
務第二期男性副區長担任本地區治安服務准考人  
確定名單

水警稽查隊佈告 關於投考晉升一般編制男性機械  
副區長准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員  
一缺應考人考試確定成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺應考人  
考試確定成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員七缺之  
佈告修改

司法警察司佈告 關於招考填補第三組別司法警員  
六缺應考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺應考  
人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海軍署一已故  
退休遺下之遺囑贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領經濟司一已故  
退休一等稽查員遺下之遺囑贍養金

## 法律文告及其他

附註：一九九〇年十月十五日第四二號政府

公報增發一附刊，內容如下：

## 澳門政府

第六二/九〇/M號法令：

取消十月六日第六三/八七/M號法令第二條  
b項及第六條a及b項之職能及職權

## 總督辦公室

第一二七/GM/九〇號批示 決定對直選及間  
選調整選民登記期

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

## GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, que regulamenta a concessão do título de permanência temporária no Território e define os seus efeitos jurídicos.

法 令 第四九/九〇/M號 八月二十七日

鑒於對土地法——第六/八〇/M號法律關於已批出土地的部份歸還予本地區的權利根據方式出現疑問，而部份土地的歸還在批給合約中為經常可見，尤其是作為土地承批人特別責任的基本建設（開路等）為然。

當然，倘歸還的土地在合約及其附件內已有清楚界定，該批給合約可視作充份根據，但倘制定一項歸還即使是簡單的程序，亦可視作是一項充份的根據，且在手續上更肯定及清楚。

凡歸還的土地未有在有關合約內清楚界定者，應採用此項適當手續，並採取維護有關人士利益所需之措施，尤其是承批人的同意歸還應予明確表示。

。 基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

### 第一條

已批給土地的一部份或數部份的歸還，特別是

用作基建、街線或其他用途的土地，是按有關批給合約所訂的條件為之。

### 第二條

倘批給合約沒有清楚說明歸還土地的一部份或數部份的界定時，則經土地承批人同意，以批給案卷的附件訂明有關土地的界定。

### 第三條

倘歸還的一幅或多幅地段位於已轉讓的批給土地，且無法知悉該項批給權利的全體共同持有人是否同意，則在葡文和中文兩份報章上刊登通告，以三十天為期通知該等人士，期滿後則視作獲得彼等的同意而無須其聲明同意歸還。

### 第四條

一、本法令所指的歸還，是以總督在政府公報刊登批示為之。

二、上款所指的批示，為一切權利效力是充份的根據。

一九九〇年八月二十三日通過

著頒行

護理總督 范禮保

**Portaria n.º 209/90/M****de 22 de Outubro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, Dr. João de Deus Ramos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 210/90/M****de 22 de Outubro**

Usando da faculdade conferida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegadas no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria António Martins Dias, enquanto comandante substituto no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, as competências próprias do Governador relativamente:

1. À prática dos actos constantes do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

2. À prática dos actos constantes do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Art. 2.º São ratificados os actos praticados pela entidade referida no artigo 1.º entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 211/90/M****de 22 de Outubro**

1. Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governador de Macau, licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a*) Assinar os diplomas de provimentos;

*b*) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

*c*) Autorizar a recondução, conversão de nomeações provisórias em definitivas e a progressão de escalão, verificados os pressupostos legais;

*d*) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

*e*) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

*f*) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

*g*) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

*h*) Autorizar o assalariamento de pessoal e respectivas renovações;

*i*) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

*j*) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

*l*) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 300 000 patacas;

*m*) Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no Gabinete do Governador;

*n*) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete do Governador.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação da competência para a prática dos actos referidos nas alíneas *c*), *e*), *g*) e *h*) do artigo 1.º, bem como para autorizar a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Governador de Macau, e no orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 70 000 patacas.

Art. 3.º A subdelegação será feita mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 4.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 212/90/M**

**de 22 de Outubro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa, ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º São ratificados todos os actos praticados entre a data de designação do Encarregado do Governo e a publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 213/90/M**

**de 22 de Outubro**

Tendo a Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas, Limitada, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria Instantânea Tael de Ouro/Black Jack;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da Lotaria Instantânea «Tael de Ouro/Black Jack», em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**REGULAMENTO DA LOTARIA INSTANTÂNEA  
TAEI DE OURO/BLACK JACK**

Artigo 1.º

**(Âmbito)**

O presente regulamento destina-se a reger a estrutura, organização, funcionamento e distribuição dos prémios dos bilhetes de lotaria instantânea denominados Tael de Ouro/Black Jack.

Artigo 2.º

**(Estrutura)**

1. A lotaria instantânea referida no artigo anterior é caracterizada por compreender dois tipos de jogos no mesmo bilhete duplo, o jogo Tael de Ouro e o jogo Black Jack.

2. O Tael de Ouro/Black Jack é uma lotaria instantânea cujo resultado definido aleatoriamente no próprio bilhete é prognosticável.

Artigo 3.º

**(Organização)**

A lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack é organizada e explorada pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada (ora em diante designada por SLOT), ao abrigo e nos termos da Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, e do Contrato de Concessão de Exploração de Lotarias Instantâneas celebrado com o território de Macau, em 21 de Fevereiro de 1989.

Artigo 4.º

**(Formato do bilhete)**

O bilhete de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack terá o formato que a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (ora em diante designada por DICJ) aprovar, mediante proposta da SLOT, podendo, todavia, o desenho e configuração das «casas» dos jogos variar durante o período em que decorrer a mesma série de bilhetes, conforme as opções da SLOT.

Artigo 5.º

**(Inscrições nos bilhetes)**

1. Dos bilhetes de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack constará obrigatoriamente:

a) Identificação da SLOT;

b) Número de autenticação, coberto a «lâtex» com a indicação legível, «não remover»;

c) Preço do bilhete;

d) Instruções abreviadas dos jogos, e como são premiados;

e) Número da série do bilhete;

f) Data de validade do bilhete;

g) A obrigatoriedade de registo dos vencedores do jogo Tael de Ouro para obtenção do prémio;

h) Um local, pelo menos, onde pode ser efectuado o registo;

i) Indicação de que todos os prémios serão pagos em patacas;

j) Indicação de que os bilhetes alterados ou defeituosos são nulos e não terão direito a prémio;

l) O valor numérico das cartas de jogo Black Jack.

#### Artigo 6.º

##### (Série de bilhetes)

1. Uma série de bilhetes de lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack considera-se completa quando se atingir o número de um milhão de bilhetes vendidos ou, em alternativa, quando se atingir o termo do prazo de 6 (seis) meses sobre a respectiva data de início de venda dessa série, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a SLOT pode, mediante prévia autorização da DICJ, dar por terminada ou prorrogada uma série de bilhetes.

3. A SLOT deve requerer à DICJ a autorização referida no número anterior com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data do termo ou prorrogação da respectiva série.

4. Quando razões especiais ou motivos ponderosos o imponham, a DICJ por iniciativa própria ou a requerimento da SLOT, pode, a qualquer momento, suspender a venda de uma série de bilhetes.

#### Artigo 7.º

##### (Validade e anulação dos bilhetes)

1. Cada período de vendas dos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack é de 14 (catorze) dias, período esse que determina a sua validade.

2. A SLOT, ou seu agente de vendas, procederá à validação dos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack, apondo-lhes, no verso, a data de validade para cada período.

3. Todos os bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack validados e datados para um período determinado são considerados como vendidos após o decurso do prazo referido no n.º 1 deste artigo, não sendo permitida a revalidação dos bilhetes datados e não vendidos.

4. É considerado nulo, não tendo o seu possuidor direito a quaisquer prémios, o bilhete da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack que se apresente rasgado, rasurado, viciado, colado ou, por qualquer forma, alterado.

5. Se algum bilhete se apresentar com impressão defeituosa, em qualquer dos seus jogos, o seu portador tem direito a trocá-lo por outro, mediante a entrega daquele, o qual é anulado e não confere direito a prémio.

6. A remoção pelo jogador de qualquer porção do «látex» abrangida pelo aviso «não remover» implica a automática anulação do bilhete não havendo lugar a qualquer pagamento de prémio.

#### Artigo 8.º

##### (Funcionamento do jogo Tael de Ouro)

1. O jogo Tael de Ouro contém 36 (trinta e seis) «casas» divididas por 6 (seis) colunas de 6 (seis) «casas» cada, todas cobertas por «látex», e nas quais estão distribuídos aleatoriamente 6 (seis) taéis.

2. O jogador deve raspar uma única «casa» de cada coluna das 6 (seis) existentes no bilhete, num total de 6 (seis) «casas» raspadas, ganhando um prémio determinado, nos termos do artigo 11.º se acertar em 6 (seis), 5 (cinco) ou 4 (quatro) taéis.

#### Artigo 9.º

##### (Funcionamento do jogo Black Jack)

O jogo Black Jack contém 3 (três) painéis cobertos de «látex» que compreendem a reprodução de cartas de jogo de diversos naipes; o jogador deve raspar os 3 (três) painéis, somar o valor numérico correspondente a cada carta do jogo e comparar o resultado dessa soma com os valores constantes da tabela anexa aos painéis, ganhando um dos respectivos prémios se obtiver um resultado numérico entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um).

#### Artigo 10.º

##### (Estrutura dos prémios)

1. Aos bilhetes da lotaria instantânea Tael de Ouro / Black Jack estão afectados para prémios, no seu conjunto, 45% (quarenta e cinco) por cento do valor total da respectiva venda.

2. Dos 45% (quarenta e cinco por cento) referidos no número anterior, 70% (setenta por cento) serão afectados ao jogo Tael de Ouro e 30% (trinta por cento) ao jogo Black Jack.

3. Todos os prémios pecuniários são expressos e pagos em patacas, podendo o respectivo pagamento ser feito em numerário ou através de cheque.

#### Artigo 11.º

##### (Prémios do jogo Tael de Ouro)

1. O montante do prémio do jogo Tael de Ouro é determinado pelo volume de vendas dos bilhetes da respectiva lotaria instantânea realizado num período de 14 (catorze) dias previamente fixado e indicado no verso daqueles bilhetes.

2. O montante afecto ao prémio do jogo Tael de Ouro, determinado de acordo com o disposto no número anterior e no n.º 2 do artigo 10.º, é distribuído por três categorias de prémios, de acordo com as percentagens seguintes:

- a) 1.º prémio (6 estrelas) — 60% (sessenta) por cento;
- b) 2.º prémio (5 estrelas) — 25% (vinte e cinco por cento);
- c) 3.º prémio (4 estrelas) — 15% (quinze por cento).

3. Os prémios das diversas categorias e nas percentagens referidas no número anterior serão distribuídos, nos termos do artigo 17.º, pelos respectivos jogadores premiados que, com observância do disposto no artigo 12.º, se tenham registado junto da SLOT.

4. Em cada período de vendas, determinado nos termos do anterior n.º 1, a SLOT garante, para efeitos de distribuição, um conjunto de prémios para o jogo Tael de Ouro correspondente à venda de, pelo menos, 30 000 (trinta mil) bilhetes.

#### Artigo 12.º

##### (Registo)

1. Os jogadores premiados no jogo Tael de Ouro devem registar-se, indicando o nome e a morada, nos escritórios da SLOT, ou noutros locais por ela devidamente publicitados e previamente autorizados pela DICJ, a partir do momento em que ganham o jogo e até ao decurso do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data do termo da validade do bilhete, indicada no seu verso.

2. A todos os vencedores registados é dado, no momento do registo, um recibo, donde constará o nome e a morada do vencedor, o número do bilhete, a categoria de prémio e o período a que se refere.

3. Os vencedores registados com residência no exterior do território de Macau devem indicar, no momento do respectivo registo, a forma como pretendem que lhes seja efectuado o pagamento do correspondente prémio.

#### Artigo 13.º

##### (Fiscalização e controlo)

A SLOT enviará à DICJ, até ao 4.º (quarto) dia útil após o termo do prazo de validade dos bilhetes da lotaria instantânea a que se refere, uma lista dos vencedores de cada categoria, com uma cópia do respectivo registo, acompanhada dos bilhetes premiados e dos anulados, nos termos do artigo 7.º, com a indicação do total dos prémios destinados a cada uma das três categorias de prémios.

#### Artigo 14.º

##### (Publicação)

Até ao 5.º (quinto) dia útil após a data do termo da validade dos bilhetes da lotaria instantânea, a SLOT publicará nos meios de comunicação social de Macau, pelo menos, num jornal de língua portuguesa e noutro de língua chinesa, os números dos vencedores registados do jogo Tael de Ouro e o montante dos prémios respectivos para cada categoria de prémios.

#### Artigo 15.º

##### (Avisos)

1. Os vencedores registados do jogo Tael de Ouro com residência em Macau serão avisados, individualmente, por correio, do montante dos seus prémios e do prazo de levantamento respectivo.

2. Na falta de instruções em contrário, aos vencedores registados do jogo Tael de Ouro com residência no exterior do território de Macau, ser-lhes-á enviado, por correio, para a morada que indicaram no momento do registo, o prémio respectivo, deduzido de despesas bancárias e de correio.

#### Artigo 16.º

##### (Levantamento dos prémios)

Os vencedores registados do jogo Tael de Ouro devem levantar os respectivos prémios, no escritório principal da SLOT situado na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos anúncios referidos no artigo 14.º nos meios de comunicação social.

#### Artigo 17.º

##### (Distribuição dos prémios)

1. Caso haja mais de um vencedor registado em qualquer das três categorias dos prémios do jogo Tael de Ouro referentes a cada período fixo de 14 (catorze) dias, o montante do prémio correspondente é dividido igualmente pelos vencedores registados dessa categoria.

2. Os prémios de qualquer categoria relativamente à qual não tenha havido vencedores registados em cada período de 14 (catorze) dias considerado, ou os prémios não reclamados no prazo referido no artigo 16.º, são acumulados ao 1.º (primeiro) prémio do período seguinte ao termo do respectivo prazo.

3. Não obstante o disposto no número anterior, no período final de uma série dos bilhetes da lotaria instantânea, os prémios não atribuídos por inexistência de vencedores em qualquer das diversas categorias e/ou os prémios não reclamados, no prazo regulamentar, pelos vencedores registados reverterão, nos termos do n.º 3 da cláusula 4.ª do Contrato de Concessão, para a entidade referida no artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### (Reclamações)

1. Se um vencedor do jogo Tael de Ouro não constar do elenco dos premiados, publicado nos termos do artigo 14.º, deve apresentar a respectiva reclamação junto da SLOT, exibindo o recibo mencionado no n.º 2 do artigo 12.º

2. A reclamação prevista no número anterior deve ser apresentada no mesmo prazo, previsto no artigo 16.º, para o pagamento dos prémios.

3. Caso a reclamação seja devidamente fundamentada a SLOT pagará de imediato ao referido vencedor registado um prémio extra de montante igual ao prémio atribuído a um bilhete da mesma categoria e referente ao mesmo período de vendas.

4. Caso a SLOT não dê provimento à reclamação do respectivo vencedor registado, este pode, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo referido no artigo 16.º, reclamar junto da DICJ.

#### Artigo 19.º

##### (Prémios do jogo Black Jack)

1. O conjunto dos prémios do jogo Black Jack é estabelecido de acordo com o valor da emissão de 1 (um) milhão de bilhetes,

e representa 30% (trinta por cento) do valor total dos prémios do bilhete de lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack.

2. Os prémios referidos no número anterior são pagos de imediato, em numerário, pela SLOT, ou seu agente de vendas, contra a apresentação do bilhete premiado, com excepção do prémio máximo, o qual também poderá ser pago no escritório da SLOT mencionado no n.º 1 do artigo 16.º

3. O prémio mínimo do jogo Black Jack, correspondente ao valor numérico de 15 (quinze), é pago em espécie, através da entrega ao respectivo jogador de um bilhete grátis da lotaria instantânea Tael de Ouro/Black Jack.

4. Os prémios do jogo Black Jack devem ser reclamados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do termo da validade do respectivo bilhete.

#### Artigo 20.º

##### (Prémio duplo)

Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 19.º, se um jogador tiver dois prémios no mesmo bilhete, um relativo ao jogo Tael de Ouro e outro ao jogo Black Jack, o prémio relativo a este último só lhe é pago no momento em que efectuar o registo previsto no artigo 12.º

#### Artigo 21.º

##### (Casos omissos)

Em caso de omissão de regulamentação ou de lacunas do presente regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente o Contrato de Concessão referido no artigo 3.º e a Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto.

訓 令 第二一三/ 九〇/ M號 十月二十二日

澳門彩票有限公司經根據八月十七日第一二/八七/M號法律第一一條一款之規定將“金銀寶/廿一點”即發彩票規例呈交政府核准;

鑑於博彩監察暨協調司之有利意見;

護理總督合行使澳門憲章第一六條一款 a 項所賦予之權, 著令如下:

獨一條: 核准屬於本訓令一部份之“金銀寶/廿一點”即發彩票之規例。

一九九〇年十月十六日於澳門總督辦公室

著頒行

護理總督 范禮保

## 金銀寶 / 廿一點

### 即發彩票規例

#### 第一條

##### (範圍)

本規例用作管制“金銀寶/廿一點”即發彩票之結構、組織、玩法及派彩。

#### 第二條

##### (結構)

一、上條所指之即發彩票係在同一張彩票內有兩種不同玩法: 即金銀寶及廿一點。

二、“金銀寶/廿一點”即發彩票係不規則隨意排列者, 故中彩結果亦只憑機遇。

#### 第三條

##### (組織)

“金銀寶/廿一點”即發彩票係由澳門彩票有限公司, (以下稱為 SLOT) 根據八月十七日第一二/八七/M號法律及一九八九年二月廿一日澳門彩票有限公司與澳門政府所簽訂之即發彩票的專營合約之規定發行及經營。

#### 第四條

##### (彩票之式樣)

“金銀寶/廿一點”即發彩票之式樣透過澳門彩票有限公司建議, 由博彩監察暨協調司 (以下稱為 DICJ) 核准; 但澳門彩票有限公司可隨意在同一系列的彩票內, 改變在彩票上之“方格”的設計及形狀。

#### 第五條

##### (彩票上之說明)

“金銀寶/廿一點”即發彩票必須載有:

- a) 澳門彩票有限公司之名稱;
- b) “鑑證密碼”, 以鉛薄膜覆蓋其上, 並在鉛薄膜上印有“此格損毀無效”之字樣;
- c) 彩票價格;
- d) 彩票玩法及如何贏取彩金之簡略說明;
- e) 彩票編號;
- f) 彩票有效日期;

- g) "金銀寶" 遊戲之中獎者，必須先登記，才可領取彩金；
- h) 最少一個中彩登記地點；
- i) 標明彩金以澳門幣支付；
- j) 倘經塗改或毀損之彩票均視作無效，且無權領取任何彩金的說明；
- l) "廿一點" 遊戲中牌的點數計算方式。

### 第六條

#### (彩票之系列)

一、"金銀寶／廿一點" 彩票以先完成銷售額達至一百萬張或由該系列彩票發售日起計經過六個月銷售時間為限，則視為一整個系列。

二、雖然有上款之規定但澳門彩票有限公司如獲得澳門博彩監察調司之預先許可，可以終止或繼續銷售某一系列之彩票。

三、澳門彩票有限公司在終止日或繼續出售某一系列彩票時，必須預先至少十五日前向澳門博彩監察協調司申請上款所指之許可。

四、倘有特別或重要之理由，澳門博彩監察暨協調司有權主動提出或詢澳門彩票有限公司之要求，可隨時中止某一系列彩票之出售。

### 第七條

#### (彩票之有效期及作廢)

一、每一"金銀寶／廿一點" 即發彩票銷售期為十四天，而該銷售期決定彩票的有效日期。

二、澳門彩票有限公司或其代理商為使"金銀寶／廿一點" 即發彩票之發生效力起見，須於彩票之背面蓋上每一銷售期之有效日期。

三、所有經生效及註明日期之"金銀寶／廿一點" 即發彩票，在本條一款所指期限後，均視作已出售論，同時註明日期未經銷售的彩票不得重新使用。

四、"金銀寶／廿一點" 即發彩票，如有撕毀、塗改、不完整、加貼或以任何方式更改，概作廢票論，而持有者無權領取任何彩金。

五、倘彩票有印刷上的錯誤時，持有者有權憑該彩票換領另一張彩票。而該印刷有錯誤之彩票則視為廢票，並不得憑該廢票領取任何彩金。

六、倘將彩票上之"此格損毀無效" 表層刮損，則該彩票自動作廢及不得領取任何彩金。

### 第八條

#### ("金銀寶" 遊戲之玩法)

一、"金銀寶" 遊戲係由三十六個小方格組成，排列成六行，每行有六個格，均有一層薄膜覆蓋。每一行其中一格將有一個元寶圖案，元寶圖案的位置係隨意排列者。

二、博彩者在每一行中只可刮去一格之表層薄膜，即在六行中共刮去六格，如刮出六個元寶，五個元寶或四個元寶者，可贏取第一一條規定之彩金。

### 第九條

#### ("廿一點"之玩法)

"廿一點" 遊戲係由有薄膜覆蓋之三張不同花式之啤牌組成，博彩者必須將三張牌面刮去，將每一啤牌的有關點數相加，其得數與表列點數比對，倘獲得十五至廿一點之間的任何點數，即可贏取有關點數之彩金。

### 第一〇條

#### (彩金之結構)

一、總銷售金額百份之四十五用作"金銀寶／廿一點" 即發彩票之彩金。

二、上款所指銷售金額百份之四十五中的百分之七十用作"金銀寶" 遊戲之彩金，而餘下百分之三十則作為"廿一點" 遊戲之彩金。

三、所有彩金均以澳門幣為本位及支付，而有關彩金可以現金或支票支付。

### 第一一條

#### ("金銀寶" 遊戲之彩金)

一、"金銀寶" 之彩金係由每期十四天之銷售金額為計算，而每期之期限均在彩票之背面預先訂定及說明。

二、根據上款及第一〇條二款計得"金銀寶" 遊戲之彩金，分為三個級別獎項及按照下列百分比派發：

- (一) 頭獎 (六元寶) —— 百分之六十
- (二) 貳獎 (五元寶) —— 百分之二十五
- (三) 三獎 (四元寶) —— 百分之十五

三、上述各獎項彩金及按上款所指之百分比，將由根據第一二條之規定在澳門彩票有限公司登記之有關中彩者，按照第一七條之規定分配。

四、為著派彩之目的，澳門彩票有限公司保證在根據一款規定而定出之每一銷售期之最少銷售票為三萬張，作為“金銀寶”遊戲之彩金。

#### 第一二條 (登記)

一、“金銀寶”之中獎者必須在澳門彩票有限公司或由該公司經適當公佈及預先由博彩監察暨協調司核准之其地點登記姓名及地址，而此項登記最遲必須在中獎日起計彩票背面所示之有效日期後最多兩個辦公日內辦理。

二、各中獎登記者在登記時將收到一張有編號之收條，其內載有中獎者之姓名、地址、彩票號碼及所中之獎項及有關期數。

三、倘登記之中獎者居於本澳以外地區者，則其在登記時必須說明所選擇的收取彩金方式。

#### 第一三條 (稽查與監管)

在即發彩票上所示的有效日期後四個辦公日內，澳門彩票有限公司須將有關此期之各獎項之中獎名單連同有關登記副本及各中獎彩票與根據第七條規定作廢之彩票，並註明每個獎項應得之彩金，一併呈送澳門博彩監察暨協調司。

#### 第一四條 (公佈)

在即發彩票上所示的有效日期後之五個辦公日內，澳門彩票有限公司至少在澳門一份葡文報章及一份中文報章公佈有關該期之中獎者編號及各獎項之中獎金額。

#### 第一五條 (通知)

一、在本澳居住之“金銀寶”遊戲登記中獎者，將個別以函件方式獲得通知有關其中獎彩金及領取彩金之期限。

二、對於在本澳以外地區居住之“金銀寶”遊戲登記中獎者，倘無特別指明外，將根據其在登記時的地址寄給彼等在扣除有關郵匯費後之應得彩金。

#### 第一六條 (領取彩金)

“金銀寶”遊戲之登記中獎者，必須在根據第一四條所指中獎名單公佈日起計最多三十天期內，

到澳門彩票有限公司(葡京酒店二樓工務處)領取有關之彩金。

#### 第一七條 (派發彩金)

一、每十四天一期的“金銀寶”遊戲中，當同一獎項的登記中獎者超過一名時，則該獎項之彩金將由該獎項之各中獎者平均分配。

二、每十四天一期的獎項如無人中獎，或在第一六條所指期限內無人認領之彩金，將全數撥歸下一期之頭獎彩金內。

三、在一系列彩票之最後一期時，各獎項倘無人中獎，及／或在規定期限內登記中獎者無領取彩金，則該等彩金將按照批給合約第四條三款之規定，撥歸本規例第三條所指之機構。

#### 第一八條 (申駁)

一、倘“金銀寶”中獎者未載入根據第一四條規定公佈的中獎者名單內，則必須向澳門彩票有限公司提出申駁及出示第一二條二款所指之收條。

二、上款所指之申駁必須在第一六條規定之期限內提出，以便領取彩金。

三、倘申駁合理，則澳門彩票有限公司將立刻給予該中獎者一份相當於該期之同項中獎者額外彩金。

四、倘澳門彩票有限公司在有關中獎者提出申駁後十天期內不接納申駁時，後者可在第一六條所指期限後最多十五天期內，向博彩監察暨協調司上訴。

#### 第一九條 (“廿一點”遊戲之彩金)

一、“廿一點”遊戲之彩金係根據一百萬張彩票發行額為訂定者，而“廿一點”遊戲之彩金金額佔即發彩票——“金銀寶／廿一點”總彩金百分之三十。

二、上款所指之彩金，將由澳門彩票有限公司或其代理商在收到中獎之彩票時立即以現金支付，而高額彩金則按第一六條一款所指到澳門彩票有限公司之總寫字樓支付。

三、“廿一點”遊戲中如獲得點數為十五點時，可免費換取“金銀寶／廿一點”即發彩票乙張。

四、“廿一點”遊戲中之彩金必須在有關彩票之有效期滿日起計四十五天內領取。

第二〇條  
(雙重中獎)

倘一博彩者在同一張彩票上，分別在“金銀寶”遊戲及“廿一點”遊戲中均中獎時，則屬於“廿一點”遊戲之彩金將在第一二條所規定登記該彩票時支付。

第二一條  
(遺漏)

倘本規例有任何遺漏或有未盡之處，則引用第三條所指專營合約及八月十七日第一二／八七／M號法律。

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Portaria**

O território de Macau, em resultado da recente filiação do seu Comité Olímpico no Conselho Olímpico da Ásia, esteve pela primeira vez presente nos Jogos Asiáticos, este ano realizados em Pequim.

Tendo embora presente o comportamento global da representação de Macau, é justo salientar, porém, a actuação do atleta Wong Tong Ieong.

Assim:

Considerando a grande dedicação de Wong Tong Ieong, à causa desportiva e em particular à modalidade de «Wushu» (artes marciais chinesas), que pratica desde os dez anos de idade;

Considerando o seu brilhante comportamento naqueles Jogos, não obstante a sua pouca idade e reduzida experiência em competições internacionais;

Considerando que, por via da sua actuação, obteve o 3.º lugar, correspondente à medalha de bronze, naquela modalidade, facto que merece ser publicamente reconhecido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Desportivo a Wong Tong Ieong, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

**Despacho n.º 128/GM/90**

O programa de desenvolvimento do território de Macau vem exigindo um progressivo esforço financeiro por parte da Administração não só ao nível das despesas correntes mas também, e naturalmente, ao nível das despesas de investimento.

A própria modernização e espectro de actividade dos serviços públicos, bem como as exigências resultantes das acções a empreender no âmbito do período de transição em curso, têm implicado uma crescente afectação de verbas que se tem reflectido num acréscimo dos valores anuais do OGT.

A economia do Território e as finanças públicas têm naturalmente correspondido aos projectos lançados, verificando-se assim uma situação de confortável equilíbrio relativamente às contas públicas.

Contudo, a complexidade da actual conjuntura económica e política internacional com todas as consequências que daí advêm para os diferentes países e regiões, aconselha a que sejam tomadas algumas medidas visando fazer face às tendências inflacionistas, internas ou importadas, bem como ao crescendo das despesas públicas, em especial as de consumo corrente.

Pretende-se assim continuar, e se possível aumentar, o apoio ao desenvolvimento económico e social de Macau, mantendo o actual nível de despesas de cunho marcadamente produtivo, pelo que importa racionalizar e conter o volume de encargos de outra natureza.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. São reduzidas em 20% as verbas atribuídas aos serviços públicos através dos capítulos 02, 05 e 07 (com exclusão das afectas ao PIDDA/90) da classificação económica de despesas do orçamento geral do Território em vigor.

2. É igualmente deduzido ao valor da transferência anual do OGT/90 para as entidades autónomas e câmaras municipais, uma verba correspondente a 20% dos valores actuais dos respectivos orçamentos de funcionamento inscritos nos capítulos 02, 05 e 07 da classificação económica de despesas do orçamento geral do Território.

3. As verbas inscritas no PIDDA/90 não poderão ser afectas à cobertura de despesas de funcionamento dos serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, com excepção dos pedidos já entrados na Direcção dos Serviços de Finanças e que venham a merecer acolhimento.

4. No prazo máximo de dez dias, os serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, remeterão à Direcção dos Serviços de Finanças, depois de aprovado pela respectiva entidade tutelar, um projecto de rigorosa reavaliação das acções e subacções inscritas no PIDDA/90, discriminando relativamente a 31 de Dezembro de 1990:

a) As dotações necessárias para as acções e subacções já em execução;

b) As dotações necessárias para as acções e subacções ainda não iniciadas mas com compromissos financeiros a assumir até ao final do período;

c) As dotações que podem ser libertadas decorrentes das acções e subacções cujo início ou continuação de execução não se preveja no corrente ano.

5. Quando tal for justificado e precedendo parecer favorável da Direcção dos Serviços de Finanças, poderão pontualmente ser autorizados movimentos financeiros que não observem o disposto no presente despacho.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças dará imediato cumprimento às determinações acima expressas e apresentará à respectiva entidade tutelar, no prazo de 15 dias, um relatório com indicação dos valores ora retidos, bem como das acções e subacções que podem ser objecto de desdotação, total ou parcial, nos termos do ponto 4 deste despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 129/GM/90

Não sendo ainda possível, nesta fase inicial de definição do ordenamento jurídico do ambiente e de promoção das acções inerentes à articulação das respectivas políticas sectoriais, proceder a uma adequada estruturação do Gabinete Técnico, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, em apoio ao Conselho do Ambiente;

Considerando, contudo, a necessidade de o Conselho dispor dos meios indispensáveis ao desenvolvimento das referidas actividades e respectiva coordenação;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. Até à sua efectiva organização, o Gabinete Técnico previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, funciona como Equipa de Projecto, na dependência da Secretaria-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, destinada a participar no estudo das medidas conducentes à definição do ordenamento jurídico do ambiente no Território, à inventariação dos recursos ambientais a preservar e à coordenação da execução das políticas sectoriais.

2. A Equipa de Projecto referida no número anterior é coordenada por um coordenador assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a subdirector da coluna 2 do mapa 1 e a chefe de departamento do mapa 2, anexos ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Os restantes membros da equipa podem ser destacados ou requisitados dos Serviços da Administração do Território ou admitidos em regime de assalariamento, de contrato de tarefa ou de contrato individual de trabalho.

4. Os encargos resultantes do presente despacho são suportados por verba atribuída ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 130/GM/90

A adaptação do modelo político-administrativo do Território aos princípios da Declaração Conjunta Luso-Chinesa tem

merecido por parte do Governo uma permanente e cuidada atenção.

Nesta linha, para além da concepção e execução de um conjunto de medidas sectoriais que por si só constituem contributos de indiscutível importância, determinou-se a criação de uma nova área governativa, com a nomeação do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição (SAAT) que se ocupa das questões de natureza política da transição, designadamente no que se refere à formulação e concertação das medidas e projectos, bem como à avaliação da sua execução.

Porém, a necessidade de se efectuar o acompanhamento e concertação da acção da Administração no que se refere à transição torna urgente a institucionalização de uma estrutura apta a dar resposta àquela necessidade, numa perspectiva global e com a participação dos seus responsáveis mais directos.

Das soluções que se equacionaram, afigurou-se necessária a institucionalização de um Conselho para os Assuntos da Transição que, procurando entrosar os órgãos do governo próprio do Território e em estreita articulação com o SAAT, assegure aquelas funções.

Em momento próximo futuro será igualmente criado um grupo de reflexão para que se promova a análise e debate das medidas que se prendam com a transição, constituindo-se igualmente como órgão de consulta destinado a apoiar o Governador, de forma a melhor se identificar a acção governativa com as várias sensibilidades e interesses sectoriais nestes domínios.

Assim, tendo em consideração tratar-se de matéria que o Governo tem por prioritária e inadiável, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, obtida a anuência do Presidente da Assembleia Legislativa, determino:

1. É criado o Conselho para os Assuntos da Transição, abreviadamente designado por Conselho.

2. O Conselho tem por fim a fixação de metas e de estratégias e a concertação no que se refere à transição.

3. O Conselho, a que preside o Governador, é composto pelas seguintes entidades:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Os Secretários-Adjuntos;
- c) Duas personalidades de mérito para o efeito reconhecido a nomear pelo Governador;
- d) Dois deputados a designar pela Assembleia Legislativa;
- e) O Coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição;
- f) Participam, ainda, nas reuniões do Conselho os directores de serviços ou equiparados que *ad hoc* sejam convocados pelo Governador.

4. Ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição compete preparar as reuniões, dar seguimento às deliberações e assegurar o secretariado do Conselho.

5. O Conselho reúne por convocação do Governador.

6. Aos Secretários-Adjuntos compete assegurar, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, a implementação das medidas que sejam fixadas pelo Conselho.

7. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho serão inscritos no OGT na verba afecta ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第一三〇/ GM/ 九〇號

將本地區的政治／行政模式配合中葡聯合聲明的原則，一向為政府經常及小心關注。

在這個方針下，除了設計及執行一系列有著無可置疑的重要貢獻的局部措施之外，決定在政府方面設立一個新的領域，委任一名過渡期事務政務司（S A A T）負責有關過渡的政治性質問題，特別是關於制定及協調各項措施和計劃以及對其施行作出評估。

但為了關注及協調行政當局在過渡方面的工作，急需設立一個回應此種需要的結構，以作整體觀察，並由最直接的有關負責人參與。

在各種解決辦法之中認為有需要設立過渡期事務委員會，設法與本地區自我管理機構相配合，並在過渡期事務政務司的緊密配合下確保上述的任務。

在不久的將來亦將成立一個思考小組，推動與過渡有關的分析與討論。這個小組同時也是一個輔助總督的諮詢組織，以便政府的工作更符合在此等領域內各種不同的意見和各方面的利益。

基此，並鑑於政府認為這是優先和不可延誤的問題，在獲得立法會主席的同意下，根據經五月十日第一三／九〇號法律修改之二月十七日第一／七六號法律頒佈之澳門憲章第一六條一款b項及二款之規定，本人著令如下：

一、設立過渡期事務委員會，簡稱委員會。

二、委員會之宗旨為制訂有關過渡期之各項目標和策略以及有關的配合。

三、委員會主席由總督擔任，並由下列人士組成：

- a . 立法會主席；
- b . 全體政務司；
- c . 由總督委任的兩名被認為是在此方面被公認具有能力的人士；
- d . 由立法會指派的兩名議員；

e . 過渡期事務研究暨計劃辦公室協調員；

f . 經總督召喚之司長或等同之機關領導人亦得參與委員會會議；

四、會議的籌備工作、執行會議的決議及委員會的秘書事務由過渡期事務研究暨計劃辦公室負責。

五、委員會的會議由總督召集。

六、各政務司負責確保在其有關管轄範圍內推行委員會所定的措施。

七、委員會運作所需的財政資源列入地區總預算冊中總督辦公室之撥款內。

一九九〇年十月十二日於澳門總督辦公室

護理總督 范禮保

Despacho n.º 131/GM/90

A concretização das medidas de política que visam assegurar os objectivos fixados na Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre Macau, designadamente no que se refere à problemática da implementação das políticas da transição, num quadro em que se continue a promover o desenvolvimento e a preservar a estabilidade, levou a que diversas iniciativas fossem tomadas com vista à sua implementação no pouco tempo de que se dispõe para que se cumpra a transição.

Assim, um já vasto conjunto de medidas integram a estratégia da Administração neste domínio, quer no que se refere à adopção de ajustamentos nos sistemas político, social e educativo do Território, quer no que se prende com uma intervenção progressivamente abrangente das acções de ensino/aprendizagem das línguas portuguesa e chinesa, a par da publicação de um conjunto de medidas legislativas que relevam da satisfação daqueles objectivos.

Importa referir que, fruto de um processo historicamente determinado, só recentemente se consagraram na Administração linhas de acção política conducentes à maior participação e envolvimento da generalidade dos habitantes locais nos interesses de Macau.

A acção a desenvolver nos próximos anos pautar-se-á pela recuperação, de forma acelerada, de mecanismos de gestão, visando a preparação do elemento humano de todos os sectores de actividade, designadamente do que exerce funções nos serviços públicos, na perspectiva da transição, salvaguardando-se os vários interesses em presença.

A importância de se promoverem de forma continuada, o estudo, a programação, a dinamização, a concertação e o acompanhamento dos projectos que estão a ser implementados conduz à necessidade de se criar uma estrutura, nesta fase sob a forma de equipa de projecto, que garanta aquela actividade e assegure espaços de reflexão e debate públicos.

Importa sublinhar o carácter flexível e gradualista do modelo que se instituiu e o facto de se seguir à criação de um grupo de trabalho, que agora se extingue, que elaborou um conjunto de propostas e recomendações que em parte têm vindo a ser consideradas.

Pretende-se, assim, dar resposta à necessidade que vinha sendo sentida na Administração de um acompanhamento global e institucionalizado de toda a complexa temática da transição indo ao encontro do crescente interesse que se tem vindo a revelar na opinião pública sobre o assunto, e dos desenvolvimentos que de forma partilhada, o mesmo tem merecido no seio do Grupo de Ligação 'Conjunto Luso-Chinês.

Assim, tendo em consideração tratar-se de matéria que o Governo tem por prioritária e inadiável, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criada uma equipa de projecto com a designação de Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, abreviadamente designado por GEPAT.

2. O GEPAT tem por fim a promoção de estudos, a formulação de propostas de políticas, o planeamento e o acompanhamento de toda a actividade relativa ao processo da transição, competindo-lhe designadamente:

a) Promover a dinamização de actividades conducentes à efectivação das práticas da transição;

b) Promover os estudos tendentes a determinar o tipo de medidas e a oportunidade da sua implementação, relacionadas com o processo de transição;

c) Recolher, tratar e estudar a informação disponível sobre políticas que se inscrevam no âmbito da transição;

d) Promover informação necessária ao tratamento das questões da transição junto dos responsáveis pela gestão dos serviços públicos;

e) Institucionalizar ou otimizar meios que permitam um adequado esclarecimento e envolvimento da opinião pública para a questão da fixação dos cidadãos de Macau ao Território;

f) Formular propostas de programas integrados, projectos e pareceres, relativos à actividade a realizar no âmbito das políticas de transição;

g) Garantir uma concertação supra-sectorial e o acompanhamento da globalidade dos programas e medidas que se situem na linha da transição;

h) Assegurar a cooperação e informação dos serviços públicos e demais entidades do Território que sejam de considerar na formulação de políticas relativas à transição e na sua implementação;

i) Criar condições que levem as entidades responsáveis pelo planeamento e pela execução das medidas governativas relativas à transição a adoptarem uma gestão do tempo que seja adequada ao período de transição fixado;

j) Assegurar o fornecimento ao GLC das informações, material e pareceres solicitados.

3. O GEPAT é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço, por despacho do Governador.

4. Ao GEPAT poderão ser afectados funcionários mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo coordenador, a afectação de pessoal em regime de contrato nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro ou mediante celebração de contrato individual de trabalho. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GEPAT terá os especialmente estipulados nos despachos de nomeação ou nos respectivos contratos.

5. O GEPAT poderá solicitar a quaisquer serviços a colaboração e informação que se revelem necessárias aos seus objectivos e reunirá ordinariamente de 2 em 2 meses e, extraordinariamente, por proposta do Coordenador, com os directores dos serviços e equiparados, para reflexão, estudo e debate dos assuntos da transição, que se projectem nas respectivas áreas de competências, com vista à elaboração de programas e metodologias de intervenção.

6. Nas reuniões referidas no número anterior a realizarem-se no âmbito de cada um dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos deverão participar os chefes dos respectivos gabinetes que servirão de moderadores.

7. A duração máxima previsível do GEPAT é de dois anos, tendo em vista a criação de uma estrutura permanente que abarque as suas competências.

8. O apoio necessário ao início imediato dos trabalhos será prestado pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

9. As despesas com a instalação e funcionamento do GEPAT serão suportadas, no corrente ano, por verbas a inscrever para o efeito, no OGT, na tabela de despesas do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição.

10. É revogado o Despacho n.º 100/GM/88, de 9 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

批 示 第一三一 / GM / 九〇號

落實為確保葡萄牙共和國與中華人民共和國關於澳門問題的聯合聲明的目標的政治措施，尤其是涉及在繼續推動發展以維持穩定的前提下推行過渡期政策問題的政治措施，導致採取旨在可供利用的短短時間內推行過渡期政策的多項主動。

因此，在該範圍內的龐大系列措施，毋論是在本地區政治、社會和教育制度上互為配合或是逐步推行中葡文教授／學習的工作亦然，已經納入行政當局的策略，與此同時，也公佈了為達至上述目標的一系列立法措施。

值得強調的是，行政當局只在最近採取為本地

區整體市民在澳門利益上有更廣泛參與和連繫的施政方針，此乃由於歷史所訂進程所致。

未來數年內的工作，將會在著眼過渡方面同時保障既有多種利益下而依循旨在培訓各活動範圍的尤其是政府機關的工作人員以使管理機制健全的快速方式進行。

以持續方式推行既定計劃的研究、編定、推動、協調和注視，其重要性致使有需要設立一個能確保該等工作的進行及讓公眾參與思考和討論的組織，現階段裡，該組織是以計劃協作組的形式出現。

此刻值得提出的是，現時設定的模式有靈活性和漸進性，以及是繼已撤銷的一個工作組而出現的，而該工作組曾作出一系列的且有部份被接納的意見和建議。

因此，設定這個模式的目的是，回應行政當局一直以來感受到的需要，就是全面地及設立組織去注視整個複雜的過渡問題；回應輿論在該問題上向所表達的而且是不斷加強的關注；以及回應中葡聯合聯絡小組範圍內雙方提出的意見。

鑒於政府認為這些是優先處理且不可延緩的問題，本人按照經由五月十日第一三／九〇號法律修訂的二月十七日第一／七六號法律所頒佈的澳門憲章第一六條一款b項及二款以及八月十一日第八五／八四／M號法令第一〇條的規定，著令如下：

一、設立一計劃協作組，定名為過渡期事務研究暨計劃辦公室，葡文簡稱 GEPAT。

二、GEPAT 的宗旨是對於過渡進程的各項活動進行研究，提出政策建議，編製計劃并加以注視，而且尤其負責：

- a) 推動各項實踐過渡的工作；
- b) 為過渡進程的措施的種類和適當的推行時間作出決定而進行研究工作；
- c) 收集、處理并研究可供過渡範圍政策使用的資料；
- d) 向各機關的管理負責人提供處理過渡問題的所需資料；
- e) 設立或善用有關工具，以便能適當向輿論界解釋並使輿論界參與澳門市民留在本地區的問題；
- f) 編製涉及過渡期政策範圍所進行工作的整體計劃、方案與意見的建議書；
- g) 確保對涉及過渡的計劃和措施作跨範圍協調和作全面注視；

h) 確保要求本地區各機關與其它機構其係在涉及過渡的政策的編制和推行上備受考慮者提供合作和資料；

i) 設立條件使負責規劃和執行涉及過渡的管理措施的機構在時間安排上配合已訂定的過渡期；

j) 確保向中葡聯合聯絡小組提供該小組要求的資料、材料和意見。

三、GEPAT 由一名協調員領導，并由總督透過批示以定期委任方式委出。

四、對公務員得透過徵用或派駐方式在 GEPAT 服務，協調員尚得按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令核准的公職人員章程第二一條規定的方式，建議以合約制度或簽訂個人工作合約僱用人員。在GEPAT 服務的人員除有公務員當然權利和義務外，尚有委任批示或有關合約內特別訂明的權利和義務。

五、GEPAT 得要求任何機關提供為本身目標所必需的合作和資料。GEPAT 每兩個月舉行平常會議一次，協調員建議下得舉行特別會議，兩者會議均與司長及等同的機關領導人舉行，以便研究和討論有關機關權限內涉及過渡的各項問題，目的為制訂工作計劃和方法。

六、上項所指在總督辦公室及各個政務司辦公室舉行的會議中，有關辦公室的秘書長應以調節人身份參與。

七、為設立一個包含GEPAT 權限的永久性組織，GEPAT 存立時間預計最多為兩年。

八、即時開展工作所需的輔助，由過渡期事務政務司辦公室提供。

九、GEPAT 的設立和運作所需費用，由本年的地區總預算內過渡期事務政務司辦公室支出項目內為此目的的撥款負擔。

十、撤銷九月九日第一〇〇／GM／八八號批示。

一九九〇年十月十二日於澳門總督辦公室

護理總督 范禮保

Despacho n.º 132/GM/90

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 131/GM/90, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 41.º do Estatuto de Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados

com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio por urgente conveniência de serviço, o assessor do meu Gabinete, licenciado José da Costa Reis, em regime de comissão de serviço, coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, equiparado a director, a que se refere a coluna 1 do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 133/GM/90

Considerando haver necessidade, por motivo de conveniência de serviço, de substituir o vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, nomeado em representação das Forças de Segurança de Macau pelo Despacho n.º 69/GM/90, de 25 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, também da mesma data;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, o Encarregado do Governo determina:

Major João António Machado Matos, nomeado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, em substituição do Major João Manuel Ferreira de Sousa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

#### Despacho n.º 134/GM/90

Pelo Despacho n.º 127/GM/90, de 12 de Outubro, foi determinado o período de 1 a 30 de Novembro do corrente ano, para a actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas.

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

I — Actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo

1. São criadas duas comissões de recenseamento cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

Área geográfica do Concelho de Macau

Comissão de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado de Macau;

Presidente: Presidente do Leal Senado de Macau;

Vogais:

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho;

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão;  
Armando Pung Baltodano Vivanco;  
Maria Margarida Cardoso;  
Ana Margarida Anta de Sousa Pires.

Área geográfica do Concelho das Ilhas

Comissão de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa;

Presidente: Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

Vogais:

Humberto Jorge Alves Meirinhos;  
Fernanda Morais Moita;  
Maria Helena Madeira Lopes Soares;  
Maria Eneida Barbosa Voss.

2. Os membros das Comissões de Recenseamento reúnem às 9,00 horas, nas segundas e quintas-feiras, durante o período de actualização de recenseamento ou quando convocados pelo respectivo presidente.

3. As Comissões de Recenseamento funcionam com a presença da maioria dos seus membros.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Postos de Recenseamento

4. São criados na dependência da Comissão de Recenseamento da Área Geográfica do Concelho de Macau cinco postos de recenseamento cuja presidência, composição, âmbito territorial, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

1.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Quartel dos Bombeiros, Estrada do Repouso;

Âmbito territorial: Freguesia de Santo António;

Presidente: Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho;

Vogais:

Lourenço Pedro da Luz;  
Maria da Graça Rosa Guerreirinho;  
Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos;  
Roberto Sales do Rosário;  
Alfredo João Carlos;  
Mário Jorge Costa;  
Henrique Mário M. do Rosário;  
Lei Chan Tong;  
Wong Weng Chong.

2.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Complexo Desportivo de Mong Há, Rua de Francisco Xavier Pereira;

Âmbito territorial: Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

Presidente: Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão;

Vogais:

Brígida Bento de Oliveira Machado;  
Edite Maria de Nogueira Frederico;  
Isilda Ferreira André Gaspar;

Arlete Jesus Agostinho;  
 Marina Maria de Nogueira Frederico;  
 Chan Fung I;  
 Wai Sam Mei;  
 Cristina de Almeida dos Reis;  
 Ângela Campo Babaroca.

### 3.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Leal Senado, Largo do Senado;

Âmbito territorial: Freguesia da Sé;

Presidente: Ana Margarida Anta de Sousa Pires;

Vogais:

Vanda Cristina Cabral Duarte Col de Carvalho;  
 Maria Celeste Machado dos Santos;  
 Arminda Dias Ferreira;  
 Cristina Ferreira;  
 Marina da Silva;  
 Maria de Lurdes Fidalgo Teixeira;  
 U Chong Si;  
 Kou Chong Fong;  
 Luís Conceição Gageiro.

### 4.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício da Cantina D. Augusta Silvério Marques, Rua da Praia do Manduco;

Âmbito territorial: Freguesia de São Lourenço;

Presidente: Maria Margarida Cardoso;

Vogais:

Augusto Francisco Silvestre;  
 Maria João de Oliveira Sancho;  
 José Coutinho Santos Pereira;  
 Tam Meng Chun;  
 Alexandre Alberto Xavier;  
 António Rui da Silva Ferreira;  
 José Fernando da Silva;  
 Guilherme Iong Choi Anok;  
 Fernando Augusto Alves Júnior.

### 5.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva, Avenida de Sidónio Pais;

Âmbito territorial: Freguesia de São Lázaro;

Presidente: Armando Pung Baltodano Vivanco;

Vogais:

Maria do Rosário da Silva;  
 Natália Estela Cheng Amaral Alves;  
 Rogério Ferreira da Silva Monteiro;  
 Carlos Manuel da Silva Albasini;  
 Jeong Un Kuai;  
 Joana Lei Xavier;  
 Felismina Cecília Paiva;  
 Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong;  
 Alexandre Jorge dos Santos.

5. Os Postos de Recenseamento da Área Geográfica do Concelho de Macau funcionam sem interrupção durante todo o

período de actualização do recenseamento entre as 17,00 e as 20,00 horas.

6. São criados na dependência da Comissão de Recenseamento da Área Geográfica do Concelho das Ilhas dois postos de recenseamento cuja presidência, composição, âmbito territorial, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

### 1.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício da garagem da Câmara Municipal das Ilhas, Largo de Tamagnini Barbosa, Taipa;

Âmbito territorial: ilha da Taipa;

Presidente: Maria Helena Madeira Lopes Soares;

Vogais:

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira;  
 Claudina dos Santos Gomes;  
 Felisberto Carvalhosa;  
 Maria Leong Madalena;  
 Leong Kit Peng;  
 Ch'an Kam Chio;  
 Leong Sôk Han;  
 Domingos Lopes;  
 Tam Im Sin.

### 2.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: edifício do Posto de Atendimento da CMI, em Coloane;

Âmbito territorial: ilha de Coloane;

Presidente: Maria Eneida Barbosa Voss;

Vogais:

Maria da Glória A. P. Brito;  
 Alberto Rodrigues;  
 Chong Soi On;  
 Ng Pak Meng;  
 Sam Pou Fan;  
 Lei Fong Chan;  
 Belinda de Lemos Ferreira;  
 José Manuel Moreira da Rocha;  
 Virgínia Maria Machado Ferreira.

7. Os Postos de Recenseamento da Área Geográfica do Concelho das Ilhas funcionam sem interrupção durante todo o período de actualização do recenseamento entre as 16,00 e as 19,00 horas.

8. Os Postos de Recenseamento funcionam com a presença mínima de três membros, o presidente e dois vogais, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

9. Nas situações de ausência ou impedimento, os presidentes dos Postos de Recenseamento são substituídos pelo vogal indicado em primeiro lugar na lista.

## II — Actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio indirecto

1. O recenseamento de pessoas colectivas com capacidade eleitoral é efectuado por uma Comissão de Recenseamento a funcionar junto do Serviço de Administração e Função Pública, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 13.º andar, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

**Comissão de Recenseamento**

Presidente: Director do Serviço de Administração e Função Pública;

Vogais:

António João Siqueira Madeira de Carvalho;

Jorge Siu Lam;

Jorge Manuel Morais Costa.

Suplente: Brígida Bento de Oliveira Machado.

Horário:

De 2.ª a 6.ª feira: das 9,00 às 13,00 horas;

Aos sábados: das 9,00 às 12,00 horas.

2. A Comissão de Recenseamento delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 31 de Maio de 1990:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto Mayor de Carvalho — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e os artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, no Conselho Permanente da Concertação de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 98/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Cheong Ieong, representado pelo seu bastante procurador, Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fu, de troca de uma parcela de terreno da sua propriedade plena, com a área de 5 m<sup>2</sup> por duas outras parcelas do Território, com 1 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup>, sitas no Pátio das Perpétuas, n.ºs 1 e 3, por motivo de novos alinhamentos (Processo n.º 969.1, da Ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 43/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 11 de Novembro de 1989, Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fu, na qualidade de procurador de Cheong Ieong, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura para construção de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício, sito no Pátio das Perpétuas, n.ºs 1 e 3, em Macau.

2. Por força dos alinhamentos definidos para o local, a DSOPT verificou que a implantação do edifício projectado

ocuparia uma faixa de terreno do domínio privado do Território e haveria também necessidade do proprietário ceder uma outra faixa do seu terreno para integrar a via pública.

3. Neste sentido, a DSOPT, através do ofício n.º 1 093/89/L, de 3 de Fevereiro de 1990, remeteu cópia do processo à DSPECE, a fim de que o requerente negociasse com a Administração a troca das parcelas em causa.

4. Formalizado o pedido mediante requerimento datado de 4 de Abril de 1990, a DSPECE concluiu que seria de proceder a uma troca simples, sem outras quaisquer contrapartidas, elaborando nesta conformidade a minuta de contrato que foi aceite pelo requerente, mediante assinatura do termo de compromisso em 16 de Maio de 1990.

5. Nos termos da referida minuta de contrato, o Território recebe uma parcela com a área de 5 m<sup>2</sup> e cede duas parcelas, respectivamente, com a área de 1 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup>, assinaladas na planta emitida pela DSCC com o n.º 511/89, de 3 de Maio de 1990.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 19 de Julho do ano corrente.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido de troca de parcelas de terreno referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nos termos e nas condições seguintes:

#### Cláusula primeira

Pelo presente contrato, o segundo outorgante troca com o primeiro outorgante uma parcela de terreno por outras duas de área diferente mas valor idêntico, nos termos e na forma seguinte:

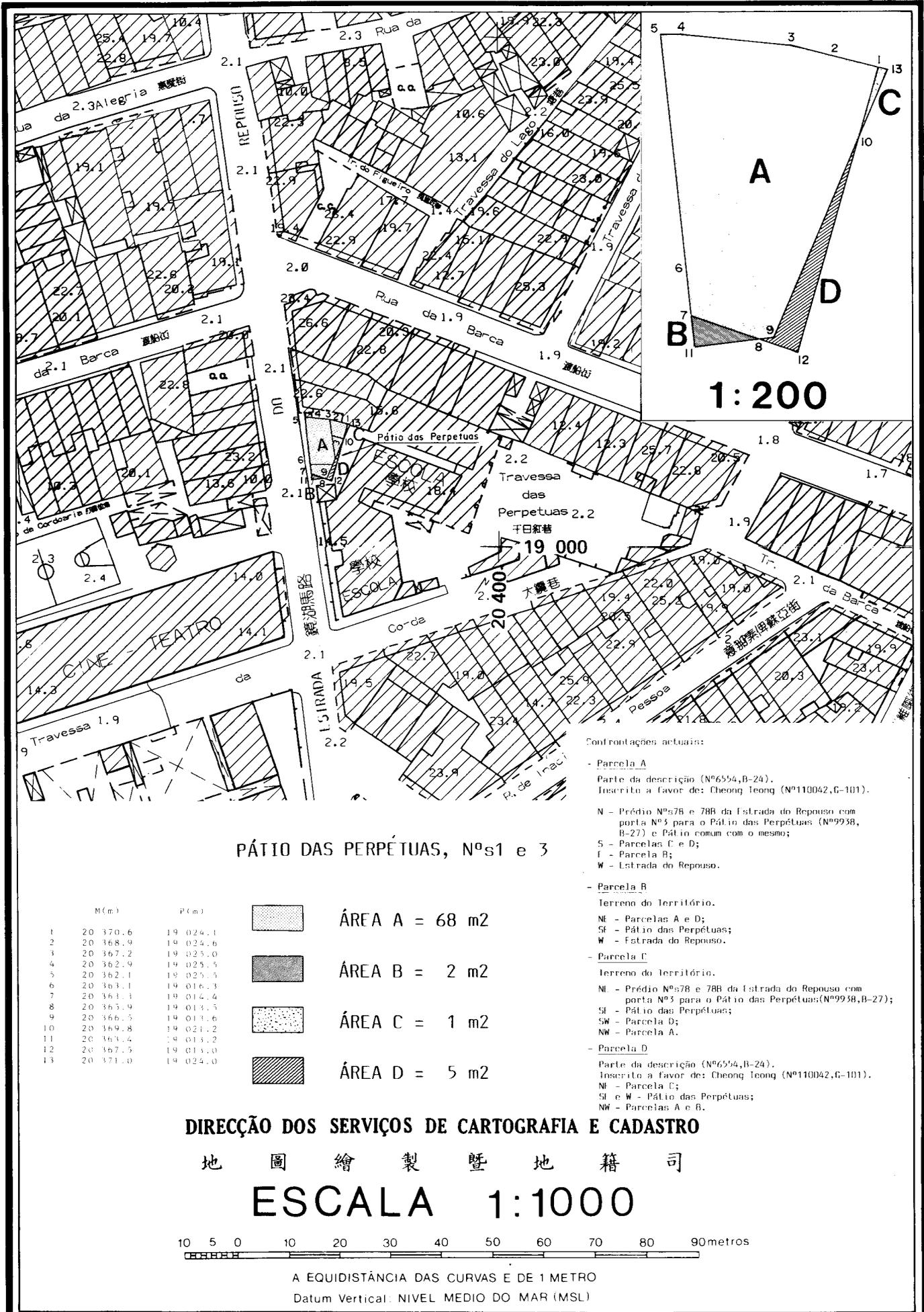
a) O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante que aceita, livre de qualquer ónus ou encargo, uma parcela de terreno com a área de 5 m<sup>2</sup> e que se encontra demarcada na planta n.º 511/89, de 3 de Maio de 1990, da DSCC, assinalada com a letra «D», e que será desanexada do terreno principal, descrito sob o n.º 6 554, a fls. 87, do livro B-24, e inscrito sob o n.º 110 042, a fls. 49 verso, do livro G-101;

b) O primeiro outorgante entrega, em regime de propriedade plena ao segundo outorgante, que aceita, duas parcelas de terreno ainda não descritas, com as áreas respectivas de 1 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup>, demarcadas na planta referida na alínea anterior e assinaladas pelas letras «C» e «B», as quais serão anexadas ao terreno principal, cuja descrição e inscrição está referida na alínea anterior.

#### Cláusula segunda

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



PÁTIO DAS PERPÉTUAS, N.ºs 1 e 3

	N(m)	P(m)
1	20 370.6	19 024.1
2	20 368.9	19 024.6
3	20 367.2	19 023.0
4	20 362.9	19 025.5
5	20 362.1	19 025.5
6	20 363.1	19 016.3
7	20 363.3	19 014.4
8	20 363.9	19 013.5
9	20 366.5	19 013.6
10	20 369.8	19 021.2
11	20 363.4	19 013.2
12	20 367.5	19 013.0
13	20 371.0	19 024.0

- ÁREA A = 68 m<sup>2</sup>
- ÁREA B = 2 m<sup>2</sup>
- ÁREA C = 1 m<sup>2</sup>
- ÁREA D = 5 m<sup>2</sup>

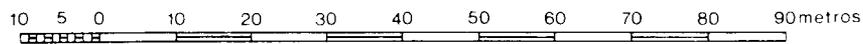
Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte da descrição (N.º6554,B-24).  
Inscrito a favor de: Cheong Ieong (N.º110042,G-101).
- N - Prédio N.ºs 7B e 7BB da Estrada do Repouso com porta N.º 3 para o Pátio das Perpétuas (N.º993B, B-27) e Pátio comum com o mesmo;
- S - Parcelas C e D;
- F - Parcela B;
- W - Estrada do Repouso.
- Parcela B  
Terreno do Território.  
NE - Parcelas A e D;  
SF - Pátio das Perpétuas;  
W - Estrada do Repouso.
- Parcela C  
Terreno do Território.  
NI - Prédio N.ºs 7B e 7BB da Estrada do Repouso com porta N.º 3 para o Pátio das Perpétuas (N.º993B, B-27);  
SI - Pátio das Perpétuas;  
SW - Parcela D;  
NW - Parcela A.
- Parcela D  
Parte da descrição (N.º6554,B-24).  
Inscrito a favor de: Cheong Ieong (N.º110042,G-101).  
NE - Parcela C;  
SI e W - Pátio das Perpétuas;  
NW - Parcelas A e B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 99/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Lau Hong Lok, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 56 m<sup>2</sup>, situado na Rua da Palha, n.º 14, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 964.1 da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 45/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lau Hong Lok, com domicílio na Travessa dos Algebibes, n.º 20, r/c, em Macau, apresentou na DSOPT, em 4 de Outubro de 1989, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 14, da Rua da Palha, em Macau, destruído por um incêndio.

2. O prédio em causa, foreiro à Fazenda Nacional, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 7 625 a fls. 68 verso do livro B-25 e acha-se inscrito a favor de Lau Hong Lok, conforme inscrição n.º 104 150 a fls. 71 verso do livro G-86.

3. O referido projecto foi considerado passível de aprovação, do ponto de vista de licenciamento mas dado tratar-se de terreno concedido por aforamento, a DSOPT informou o requerente que o processo ficaria pendente até que acordasse com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. Neste sentido, o citado titular, por requerimento de 7 de Fevereiro de 1990, solicitou junto da DSPECE autorização para modificar o aproveitamento do terreno acima identificado, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.

5. Tendo em consideração aquele projecto, a DSPECE procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, os termos e as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se, que foram aceites pelo concessionário mediante assinatura do termo de compromisso em 18 de Maio de 1990.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 19 de Julho do ano corrente.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC com o número de processo 496/89, de 20 de Julho, e, de acordo com a mesma, tem a área de 56 m<sup>2</sup>.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 56 metros quadrados, situado na Rua da Palha, n.º 14, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 625, a fls. 68 verso, do livro B-25, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 104 150, a fls. 71 verso, do livro G-86.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 496/89, de 20 de Julho, da DSCC passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kuok-chai», 66 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, 251 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 28 000,00 (vinte e oito mil) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 70,00 (setenta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 214 491,00 (duzentas e catorze mil, quatrocentas e noventa e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 53 691,00, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 160 800,00, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 57 395,00 cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

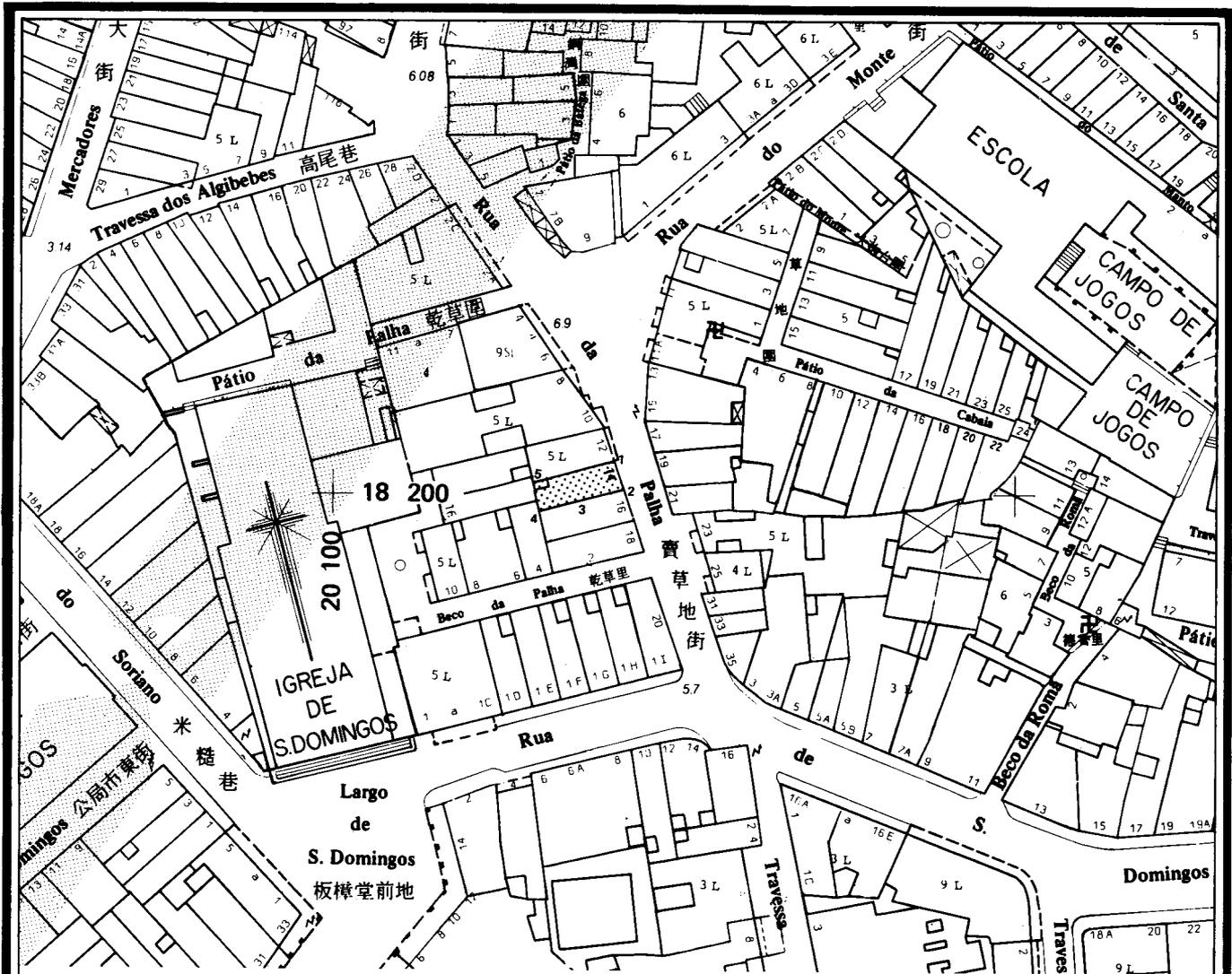
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeito da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA PALHA, N.º 14  
(N.º 7625, B-25)

	M (m)	P (m)
1	20 141.3	18 205.1
2	20 142.9	18 200.7
3	20 137.7	18 199.4
4	20 130.6	18 197.6
5	20 129.6	18 201.9



ÁREA = 56 m<sup>2</sup>

- Confrontações actuais:

- N - N.º 12 da Rua da Palha (N.º 7626, B-25(A));
- S - N.º 16 da Rua da Palha (N.º 7624, B-25(A));
- E - Rua da Palha;
- M - N.º 16 do Beco da Palha (N.º 7631, B-25) e N.º 4 do Beco do mesmo nome (N.º 7627, B-25(A)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 100/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 476 m<sup>2</sup>, sito na Avenida de Venceslau de Moraes (tardoz do edifício Sofil), destinado à construção de um edifício industrial para instalação de unidades fabris a baixo custo (Proc. n.º 61-380, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 38/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 26 de Agosto de 1988, foi concedido, por arrendamento, um terreno com a área de 1 476 m<sup>2</sup>, situado na Avenida de Venceslau de Moraes (tardoz do edifício Sofil), e destinado à construção de um edifício industrial para instalação de unidades fabris a baixo custo, sendo concessionária a «Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda.»

2. Esta, bem como outras concessões foram feitas em condições especiais que visavam proporcionar instalações adequadas às fábricas a laborar em condições irregulares e que já estavam registadas na Direcção dos Serviços de Economia.

3. Neste sentido, os contratos destas concessões estipularam limitações à comercialização das fracções autónomas do edifício, quer nos preços máximos de venda, quer nos compradores que só poderiam ser, em primeira linha, os constantes de uma lista elaborada pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

4. Posteriormente, alguns concessionários apresentaram exposições, solicitando a alteração das condições estabelecidas nos contratos efectuados, invocando que os preços que se tinham obrigado a praticar, não permitiam a recuperação do capital investido.

5. Tais exposições foram analisadas na DSF e nos SPECE e na sequência dessas análises, por despacho de 25 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, foi autorizado que todos os projectos existentes, respeitantes à construção de edifícios de baixo custo, pudessem ser comercializados livremente desde que os interessados o desejassem, mantendo-se, no entanto, a finalidade industrial e mediante a revisão das condições dos contratos de concessão (ofício da DSF n.º 8 789/DIN/SAPI, de 31 de Julho de 1989).

6. A Sociedade de Investimento Veng Tai, Lda., com sede na Rua de Visconde de Paço de Arcos, n.º 95, Macau, veio, ao abrigo do despacho supra referido, requerer a revisão do contrato outorgado por escritura pública em 16 de Agosto de 1988, de forma a poder comercializar livremente as fracções do edifício.

7. O projecto de arquitectura, depois de reformulado e reajustado, obteve parecer favorável da DSOPT (ofício n.º 2 087/DCUDEP/90).

8. Os SPECE procederam ao cálculo do prémio adicional e elaboraram a minuta de revisão do contrato, a qual mereceu a concordância da concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 8 de Maio de 1990 pelos seus representantes legais, que se comprometeram ainda a comparecer à respectiva escritura.

9. Na sequência de parecer concordante com o processado do director dos SPECE, veio o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a determinar o envio do processo à Comissão de Terras, por despacho exarado na informação n.º 119/90, de 9 de Maio, dos SPECE.

10. Reunida em sessão de 26 de Julho de 1990, a Comissão de Terras, apreciando o processo e pedido referenciados em epígrafe, tendo em consideração o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, a informação n.º 119/90, de 9 de Maio, o parecer nela emitido, bem como o despacho nela exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser deferido o pedido de revisão da escritura do contrato de concessão outorgada em 26 de Agosto de 1988, na DSF, devendo esta ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao seu parecer n.º 109/90, dela se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º É autorizada a alteração das cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª da escritura pública celebrada em 26 de Agosto de 1988, que passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto de contrato*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, um terreno no tardoz da Avenida de Venceslau de Moraes com a área de 1 476 m<sup>2</sup>, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/155/86-A, de 30 de Junho, da DSCC.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, constituído por quinze pisos, sendo um deles vazado e destinado a piso de refúgio.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00/m<sup>2</sup> (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 17 712,00 (dezassete mil, setecentas e doze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 71 904,00

(setenta e uma mil, novecentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria: 17 584 m <sup>2</sup> × \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 70 336,00
ii) Área bruta para estacionamento: 392 m <sup>2</sup> × \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 1 568,00
Total .....	\$ 71 904,00

2. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração de contrato.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A execução dos aterros necessários à construção do empreendimento;

b) A execução do arruamento identificado com a letra «B» na planta n.º DTC/01/155/86-A, anexa a este contrato e respectivas redes de drenagem.

2. A execução do arruamento e redes de drenagem referida na alínea b) do número anterior, deverá estar concluída no prazo de 24 meses também contado a partir da data da publicação do despacho que autoriza a presente alteração de contrato.

3. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento às obrigações referidas no número anterior, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à sua construção ou reparação com direito a reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), que são exigíveis ao segundo outorgante.

Art. 2.º São eliminadas da escritura mencionada no artigo anterior as cláusulas 12.ª e 14.ª e bem assim a alínea f) da cláusula 17.ª

Art. 3.º Pela alteração das condições da concessão, o segundo outorgante pagará a importância de \$ 6 171 028,00 (seis milhões, cento e setenta e uma mil e vinte e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 894 478,00 (oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e setenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração;

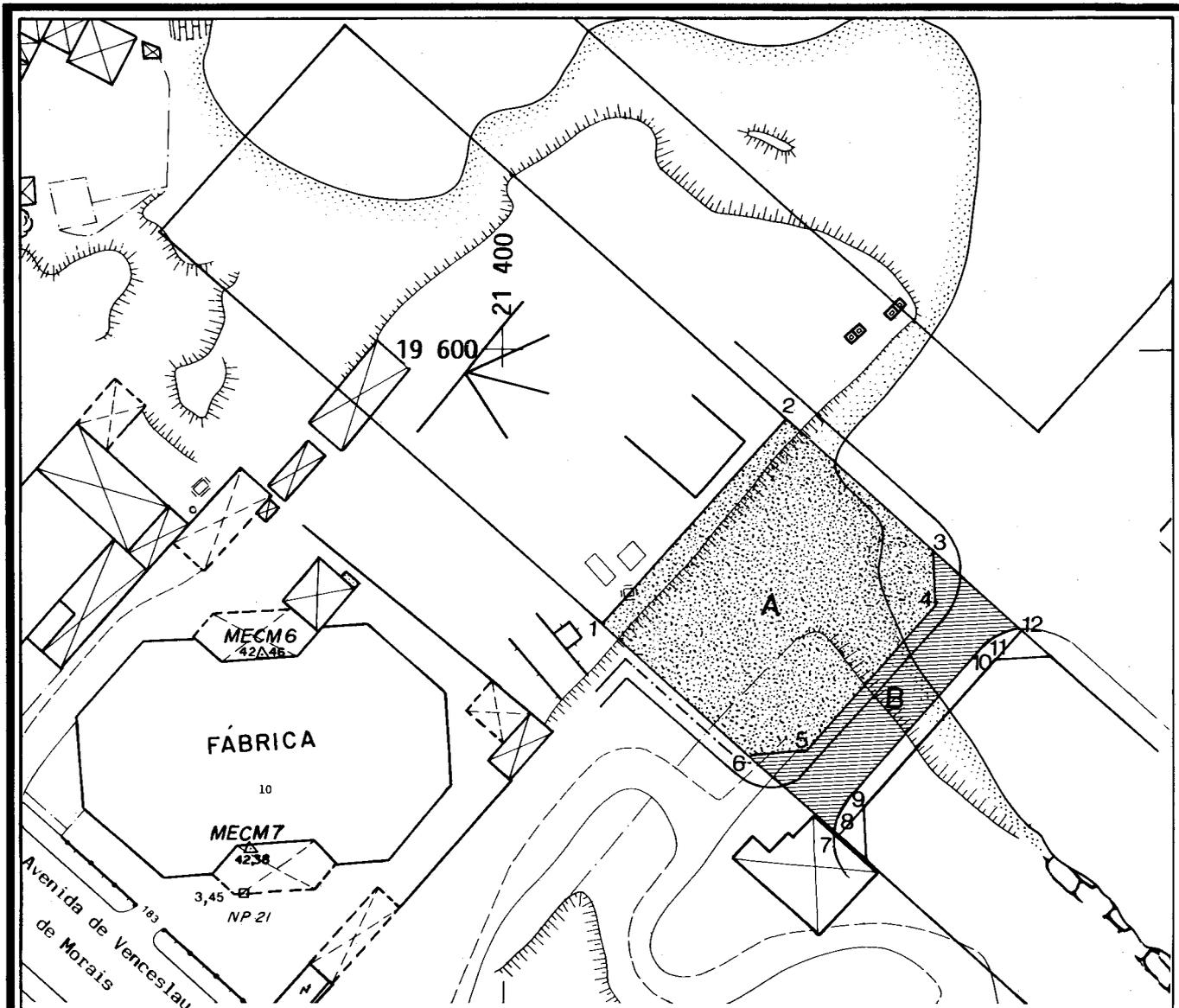
b) \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerão juros à taxa anual de 7% serão pagos em quatro prestações semestrais, sucessivas iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 225 130,00 (um milhão, duzentas e vinte e cinco mil, cento e trinta) patacas, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 776 550,00 (setecentas e setenta e seis mil, quinhentas e cinquenta) patacas, será prestado, pelo outorgante, pela dação em pagamento das obras de aterro, da pavimentação do arruamento e respectivas redes de drenagem.

Art. 4.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato outorgado em 26 de Agosto de 1988, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 5.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



**AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS**

	M	P
1	21 415.1	19 558.2
2	21 443.0	19 589.5
3	21 465.4	19 569.6
4	21 465.9	19 561.1
5	21 445.9	19 538.7
6	21 437.5	19 538.2
7	21 450.7	19 526.4
8	21 451.4	19 529.7
9	21 453.2	19 532.7
10	21 472.6	19 554.4
11	21 475.4	19 556.6
12	21 478.8	19 557.6

 **ÁREA "A" = 1 476 m<sup>2</sup>**

 **ÁREA "B" = 445 m<sup>2</sup>**

- Parcela A  
Terreno sito no Tardoz da Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:  
NE - Via Projectada;  
SE - Parcela B;  
SW e NW - Terreno do Território.
- Parcela B  
Terreno sito no Tardoz da Av. Venceslau de Moraes.
- Confrontações:  
NE - Via Projectada;  
SW e SW - Terreno do Território;  
NW - Parcela A.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 101/SATOP/90**

Respeitante à revisão das condições da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 369 m<sup>2</sup>, sito no quarteirão «HKb» do Hipódromo Norte, previstas e autorizadas pelo Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, a favor da Companhia Imobiliária Mutua, Lda. (Proc. n.º 633.1 dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 109/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 369 m<sup>2</sup>, sito no quarteirão «HKb» do Hipódromo Norte, à Companhia Imobiliária Mutua, Lda., com sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 15.º andar, em Macau.

2. As condições a que a concessão deveria obedecer foram definidas no despacho supramencionado, tendo por base o projecto inicialmente apresentado pela concessionária e considerado passível de aprovação pela DSOPT.

3. Posteriormente, a concessionária apresentou um projecto que mereceu parecer favorável da DSOPT, do qual resultavam alterações nas áreas de finalidades e no número de pisos a construir, relativamente às anteriormente fixadas no despacho de concessão, mantendo-se a mesma área bruta de construção.

4. O Departamento de Solos, como se constata da sua informação n.º 7/DS/90, de 20 de Julho, atendendo à necessidade de ajustamento das rendas previstas no despacho e à alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª das condições fixadas naquele, procedeu à elaboração de uma minuta de contrato de revisão da concessão, a qual mereceu a concordância da concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso, firmado em 11 de Julho de 1990.

5. O processado mereceu parecer favorável do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 16 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, tendo em consideração a informação do Departamento de Solos n.º 7/DS/90, de 20 de Julho, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a alteração ao Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passando as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão a ter a redacção constante da minuta que, anexa àquele parecer n.º 122/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública,

a outorgar nas condições constantes do Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, com as seguintes alterações:

*Artigo único.* — 1. Autoriza-se a execução de alterações nas áreas de finalidades e no número de pisos do complexo a edificar, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HKb».

2. Em consequência das alterações referidas no n.º 1 deste artigo único, as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 369 m<sup>2</sup>, situado no Hipódromo Norte, quarteirão «HKb», autorizado por Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno, assinalado na planta referida na cláusula primeira, será aproveitado com a construção de um edifício, constituído por um *pódium* com três pisos e duas torres com 23 (vinte e três) pisos, compreendendo ao todo 26 (vinte e seis) pisos acima do solo.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Equipamento social: parte do rés-do-chão;

Comercial: parte do rés-do-chão;

Habitacional: 3.º ao 25.º andares;

Estacionamento: 1.º ao 2.º andares.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 6,00 (seis) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 14 214,00 (catorze mil, duzentas e catorze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 79 719,00 (setenta e nove mil, setecentas e dezanove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
21 105 m <sup>2</sup> × \$ 3,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 63 315,00
ii) Área bruta para comércio:	
524 m <sup>2</sup> × \$ 4,50/m <sup>2</sup> .....	\$ 2 358,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
2 302 m <sup>2</sup> × \$ 3,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 6 906,00
iv) Área bruta comum e estacionamento:	
2 380 m <sup>2</sup> × \$ 3,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 7 140,00
2. ....	
3. ....	

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**Despacho n.º 33/SAAJ/90**

Tornando-se necessário proceder à substituição do representante do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça — entretanto já ausente do Território — na Comissão Liquidatária do Centro de Recuperação Social, constituída pelo Despacho n.º 20/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, suplemento, de 5 de Março, nomeio, no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 179/89/M, de 13 de Setembro, a dr.ª Wanda Figueiredo para, naquela comissão, tomar o lugar do dr. Pedro Sisa Vieira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**Despacho n.º 7/SAJAA/90**

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, dr. Eduardo Henriques Esteves das Neves, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito deste Gabinete:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.3. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.4. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas;

1.5. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Gabinete para a Modernização Legislativa:

2.1. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

2.2. Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

2.3. Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**Despacho n.º 9/SAJAA/90**

O dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra deixou de exercer as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado por ter regressado à República no termo da sua comissão de serviço como conservador do Registo Predial.

Entendo que os lugares de vogal daquele órgão, quando a preencher por conservadores ou notários, devem ser providos, preferencialmente, por funcionários do quadro do Território.

Assim, e considerando que a dr.ª Graça Osório nunca desempenhou tais funções, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 5 de Fevereiro, e no uso de competência delegada pela Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, nomeio membro do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a conservadora do Registo Civil (Casamentos e Óbitos), dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**Extractos de despachos**

Por despacho n.º 1-I/SAJAA/90, de 8 de Outubro:

Tang Sai Man — nomeada, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 2-I/SAJAA/90, de 18 de Outubro:

Licenciado Eduardo Henriques Esteves das Neves — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 10.º e artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1990.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho n.º 44/SASAS/90**

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- 1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia da licença especial;
- 1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e assalariamento e autorizar a rescisão dos mesmos;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais de Administração Pública de Macau;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;
- 1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pela presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Outubro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Licenciado António Ricardo Oliveira Fonseca — dada por finda, a seu pedido e com efeitos a partir de 6 de Outubro, a comissão de serviço como assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado José António Martins Moura Calhão — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a

Educação e Administração Central, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

#### Despacho n.º 4/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, licenciado António Maria da Conceição Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- h) Determinar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado mas não confidencial, quando legalmente possível;
- j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- l) Autorizar o seguro de material, equipamento e automóvel;
- m) Autorizar, nos termos legais, o pagamento de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;
- n) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento de despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;
- o) Autorizar as despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas;

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

#### Despacho n.º 3/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, até ao montante de 50 000 (cinquenta mil) patacas;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição entre a

p) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

q) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea p), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

#### Despacho n.º 5/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegado no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Conceder licença especial e licença de curta duração e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação pela renúncia à licença especial;

f) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

g) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

m) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

o) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, salários, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

t) Autorizar nos termos legais, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque dos trabalhadores do ICM e respectivos familiares;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do ICM.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas no pessoal de direcção e chefia, por despacho do presidente do ICM, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

#### Despacho n.º 6/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no coordenador da Comissão Organizadora da Emissão Especial de Natal dos «Jogos sem Fronteiras — 1990», licenciado Paulo Jorge Gaspar Godinho, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas.

2. São ratificados os actos praticados entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cabaço Gomes*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio — nomeado, definitivamente, no cargo de assistente de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio — nomeada, definitivamente, no cargo de assistente de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratada além do quadro, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º

e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio — nomeada, definitivamente, no cargo de assistente de clínica geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Setembro de 1990, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

*Obstetricia/ginecologia*

Dr.<sup>a</sup> Etelvina Morais Ferreira da Fonseca.

*Psiquiatria*

Dr.<sup>a</sup> Maria Lurdes Rodrigues dos Santos Marques.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Henrique Custódio — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 6 de Setembro de 1990, pelo período de três anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço, desde 30 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 20 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Tam Chon Weng ou Tun Toom Vain — nomeado, por urgente conveniência de serviço, adjunto da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo dos termos 14.º e 15.º, conjugados com o artigo 4.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e ainda do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Rectificação

Por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à lista de classificação do concurso de acesso a técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Onde se lê:

«5.º classificado — Jorge Teixeira Santos . . . »

deve ler-se:

«5.º classificado — Ricardo Jorge Teixeira Santos».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Henrique Rodrigues Felício*.

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Março de 1990, vi-

sado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro do mesmo ano:

Elisabeth Bergo — contratada além do quadro, a partir de 2 de Abril de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Yen Kuacfu, Albertino Maria da Rosa, Frederico José Pedro, Luis Alberto da Silva, João Correia Gageiro e Mário Augusto do Rosário, todos com a categoria de primeiro-oficial — promovidos, mediante concurso, ao cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 8 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Margarida Gomes Branco, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 10 de Setembro de 1990, para que fora nomeada por despacho de 9 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/89.

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
04	00	Serviços de Assuntos Chineses			«Despacho do director dos Serviços, de 11 de Outubro de 1990».
	1-01-3	Subsídio de residência	\$ 17 000,00	\$ 17 000,00	
	1-01-3	Subsídio de família		\$ 39 600,00	
	1-01-3	Vestuário e art. pessoa.-Comp.ençargos			
	1-01-3	Locação de bens	\$ 39 600,00		
05	07	Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa			
	3-02-1	Senhas de presença		\$ 10 000,00	
	3-02-1	Ajudas de custo diárias		\$ 40 000,00	
	3-02-1	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
	3-02-1	Enc. c/a difusão da língua portugue.	\$ 450 000,00		
	3-02-1	Enc.c/form. de professores de port.		\$ 300 000,00	
27	01	Serviços de Marinha			
	1-01-3	Vencimentos ou honorários		\$ 175 000,00	
	1-01-3	Remunerações		\$ 300 000,00	
	1-01-3	Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00		
	1-01-3	Salários		\$ 202 000,00	
	1-01-3	Salários	\$ 600 000,00		
	1-01-3	Gratificações certas e permanentes		\$ 150 000,00	
			\$ 1 108 600,00	\$ 1 333 600,00	A transportar.....

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código (Alin.)				
27	01		Transporte.....	\$ 1 108 600,00	\$ 1 333 600,00	
		01	Desp.com funcion.escola de pilotagem	\$		
		01	Trabalho extraordinário	\$ 130 000,00		
		02	Trabalho por turnos	\$ 120 000,00	\$ 60 000,00	
			Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 20 000,00		
			Ajudas de custo de embarque	\$	\$ 40 000,00	
			Ajudas de custo diárias	\$	\$ 200 000,00	
		02	Outros encargos	\$ 80 000,00		
27	02		Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
			Subsídio de Natal	\$ 80 000,00		
			Subsídio de férias	\$ 25 000,00		
		02	Trabalho por turnos	\$ 15 000,00		
			Subsídio de residência	\$ 55 000,00		
28	01		Forças de Seguranças de Macau -- Comando			
			Prémio de antiguidade	\$	\$ 30 000,00	
		02	Trabalho por turnos (nova rubrica)	\$		
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
			Vencimentos ou honorários	\$	\$ 1 471 200,00	
			Salários	\$ 720 000,00		
			Duplicação de vencimentos	\$ 130 000,00		
			Abonos diversos - Numerário	\$ 80 000,00		
			Subsídio de família	\$ 200 000,00		
34	02		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
			Subsídio de férias	\$ 110 000,00		
			Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 46 200,00		
			A transportar.....	\$ 2 949 800,00	\$ 3 134 800,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
			Transporte.....	\$ 2 949 800,00	\$ 3 134 800,00	
34	02	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 9 000,00		
34	03		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
		01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 30 000,00		
34	05		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços do Ministério Público			
		01-01-06-00	Duplicação de vencimentos (nova rubrica)	\$ 25 000,00		
34	06		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau			
		01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 70 000,00		
34	07		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
		01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 21 000,00		
34	09		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			
		01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 7 000,00		
		01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 9 000,00		
34	11		Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau			
		01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 14 000,00		
				\$ 3 134 800,00	\$ 3 134 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
08	00					
			Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos			
		8-01-0	Vencimentos ou honorários		\$ 2 147 193,80	
		8-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 54 595,70	
		8-01-0	Remunerações		\$ 372 021,50	
		8-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 25 160,00	
		8-01-0	Salários		\$ 43 540,00	
		8-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 1 617,00	
		8-01-0	Salários		\$ 239 446,90	
		8-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 2 890,00	
		8-01-0	Duplicação de vencimentos		\$ 121 902,00	
		8-01-0	Gratificações certas e permanentes		\$ 23 400,00	
		8-01-0	Subsídio de Natal		\$ 502 023,60	
		8-01-0	Subsídio de férias		\$ 305 214,20	
		8-01-0	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 22,00	
		8-01-0	Trabalho extraordinário		\$ 46 856,00	
		8-01-0	Subsídio de residência		\$ 102 700,00	
		8-01-0	Telefones individuais		\$ 18 880,00	
		8-01-0	Subsídio de família		\$ 28 400,00	
		8-01-0	Abonos diversos - previdência social		\$ 5 100,00	
		8-01-0	Vestuário e art. pessoa.-Comp. encargos		\$ 10 262,30	
		8-01-0	Ajudas de custo de embarque		\$ 56 250,00	
		8-01-0	Ajudas de custo diárias		\$ 25 000,00	
			A transportar.....	\$ 0	\$ 4 132 475,00	

«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Outubro de 1990».

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
08	00		Transporte.....	\$ 0	\$ -4 132 475,00	
	8-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 8 487,00	
	8-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 5 600,00	
	8-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 5 600,00	
	8-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 9 113,20	
	8-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 28 884,50	
	8-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 15 757,60	
	8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 113 216,40	
	8-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 73 727,00	
	8-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 108 929,70	
	8-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 98 384,00	
	8-01-0	02-03-05-03	Outros encarg. de transp/comunicações		\$ 33 637,60	
	8-01-0	02-03-06-00	Representação		\$ 10 000,00	
	8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 80 573,20	
	8-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 88 170,00	
	8-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 27 922,90	
	8-01-0	05-02-01-00	Pessoal		\$ 1 000,00	
	8-01-0	05-02-02-00	Material		\$ 4 500,00	
	8-01-0	05-02-04-00	Viaturas		\$ 1 656,30	
	8-01-0	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 80 000,00	
20	00		Serviços de Obras Públicas e Transportes			
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 147 193,80		
	8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 54 595,70		
	8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 372 021,50		
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 160,00		
	8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 43 540,00		
	8-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 1 617,00		
	8-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 239 446,90		
	8-01-0	01-01-05-02	Prémio de antiguidade (nova rubrica)	\$ 2 890,00		
	8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 121 902,00		
	8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 23 400,00		
			A transportar.....	\$ 3 031 766,90	\$ 4 927 634,40	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.				
20	00		Transporte.....	\$ 3 031 766,90	\$ 4 927 634,40	
			Subsídio de Natal	\$ 502 023,60		
			Subsídio de férias	\$ 305 214,20		
			Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 22,00		
		-01	Trabalho extraordinário	\$ 46 856,00		
			Subsídio de residência	\$ 102 700,00		
			Telefones individuais	\$ 18 880,00		
			Subsídio de família	\$ 28 400,00		
			Abonos diversos - previdência social	\$ 5 100,00		
			Vestuario e art. pessoa. - Comp. encargos	\$ 10 262,30		
			Ajudas de custo de embarque	\$ 56 250,00		
			Ajudas de custo diárias	\$ 25 000,00		
			Ajudas de educação, cultura e recreio	\$ 8 487,00		
			Equipamento de secretaria	\$ 5 600,00		
			Outros bens duradouros	\$ 5 600,00		
			Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 113,20		
			Consumos de secretaria	\$ 28 884,50		
			Outros bens não duradouros	\$ 15 757,60		
		-01	Imóveis: Gestão de rede viária	\$ 113 216,40		
			Energia eléctrica	\$ 73 727,00		
			Outros encargos das instalações	\$ 108 929,70		
			Locação de bens	\$ 98 384,00		
			Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 33 637,60		
			Representação	\$ 10 000,00		
			Publicidade e propaganda	\$ 80 573,20		
			Trabalhos especiais diversos	\$ 88 170,00		
			Encargos não especificados	\$ 27 922,90		
			Pessoal	\$ 1 000,00		
			Material	\$ 4 500,00		
			Viaturas	\$ 1 656,30		
			Material de transporte	\$ 80 000,00		
				\$ 4 927 634,40	\$ 4 927 634,40	

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
32	00				«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Outubro de 1990».
		Directoria da Policia Judiciária			
		Trabalho por turnos	\$ 100 000,00	\$ 116 000,00	
		Subsídio de residência	\$ 16 000,00		
		Abonos diversos - Previdência social	\$ 50 000,00		
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 40 000,00		
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 7 500,00	\$ 97 500,00	
		Locação de bens			
		Seguros - Pessoal			
			\$ 213 500,00	\$ 213 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			"Despacho do Exm. Senhor S.A.A.E., de 13/10/1990."
	1-01-2	02-03-05-01	Transporte motivo de licença especial	\$ 3 000 000,00		
	9-03-0	04-01-01-00	Aut. Monet. e Cambial - Juros dos depósitos no BNU		\$ 5 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisória	\$ 2 000 000,00		
				\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
01	02				"Despacho do Exm <sup>o</sup> Sr. S.A.A.E., de 13/10/90."
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	9-03-0	04-01-05-00	-01	\$ 400 000,00	
12	00	Despesas Comuns		\$ 400 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 400 000,00	
		Dotação provisional		\$ 400 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
12	00		\$ 5 000 000,00		"Despacho do Exm <sup>o</sup> Senhor S.A.A.E., de 13/Outubro/1990."
		Despesas Comuns			
	1-01-2	Locação de bens			
	02-03-04-00				
40	00			\$ 5 000 000,00	
		Investimentos do Plano			
		Habitacões			
			\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.		
01	01				
		Encargos Gerais -- Governo de Macau			
	1-01-1	Subsídio de férias	\$ 300 000,00		
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretária-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
	1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00		
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 500 000,00	
			\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	"Despacho do Exm <sup>o</sup> Senhor S.A.A.E., de 13/10/1990."

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Julho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Leong Vai Cheng — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 320, por um período de três anos, na Direcção dos Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 19 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Agosto de 1990, do S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

António Córdova, escriturário, 2.<sup>o</sup> escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — nomeado, interinamente, para o lugar de terceiro-ajudante, 1.<sup>o</sup> escalão, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 24.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago por Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Ganhão*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves, técnica auxiliar especialista, 1.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — rescindido o seu contrato, a partir da data da posse do cargo de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 13 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lei Kin Meng, escriturário-dactilógrafo, 2.<sup>o</sup> escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 1 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1986, a partir da

data do início de funções na Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do corrente ano:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.<sup>o</sup> do EOM, e alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de segundo-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, com remuneração equivalente ao índice 230 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do corrente ano:

Fernando Manuel Costa Neves, técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, no Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.<sup>o</sup> escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1990.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do corrente ano:

Ma Car Lai, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratada além do quadro, no Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.<sup>o</sup> escalão, por averbamento no res-

pectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1990.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado na página 3691 do *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990, respeitante à promoção de Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior assessora deste Instituto, corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

«indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido»

deve ler-se:

«indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Belo*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Lista

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
San Chi Iun	Técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão	Técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Tang Vá Chio	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)
Leong Kam San	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)
Chan Lek Chi	Técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Agosto de 1990, e anotada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano).

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 1 de Setembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberações do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 25 de Janeiro de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ao Man Long — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão de Resíduos Sólidos dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 41.º do ETAPM, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chio Kin Pio — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Fiscalização de Obras dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 41.º do ETAPM, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu *curriculum vitae*:

Nome: Chio Kin Pio

#### Habilitações literárias:

Curso de engenharia civil: bacharelato pelo Colégio Chu Hai, de Hong Kong, em 1983.

*Carreira profissional* (sector privado):

Desenvolveu a sua actividade como engenheiro de fiscalização de projectos e obras em diversas companhias de construção civil, desde Junho de 1981 a Outubro de 1984.

*Carreira profissional* (serviço público):

22-10-1984 a 12-10-1987: assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de contrato além do quadro, nos STM do Leal Senado;

13-10-1987 a 21-4-1988: assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de contrato além do quadro, nos STM do Leal Senado;

22-4-1988 a 31-8-1989: assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de contrato eventual, nos STM do Leal Senado;

1-9-1989 a 20-12-1989: assistente técnico principal, 1.º escalão, de contrato eventual, nos STM do Leal Senado;

21-12-1989 até à presente data, engenheiro técnico principal, 1.º escalão, de contrato eventual, nos STM do Leal Senado.

*Cursos de aperfeiçoamento:*

Curso de Língua Portuguesa, Grau 1 — 1.º nível, de 5-12-1985 a 6-1986;

Promovidos pelo S. A. F. P.:

Curso Intensivo de Português, Grau 1 — 1.º nível, de 17-2-1987 a 22-7-1987;

Curso Intensivo de Português, Grau 1 — 2.º nível, de 23-2-1988 a 14-7-1988;

Curso Intensivo de Português, Grau 1 — 3.º nível, de 24-10-1988 a 5-1989.

*Experiências e projectos fiscalizados:*

6-1981 a 1-1982: instalações e manutenção da rede de água potável de Hong Kong (na parte Kowloon) e construção da casa de bombas;

10-1982 a 11-1982: projecto de construção de fundações, muro de suporte e drenagem para três prédios altos na encosta da Rua Pou Van, n.º 33, da Ilha de Hong Kong;

11-1982 a 3-1983: projecto de preparação de um sítio turístico na Praia Tai Long da Ilha de Lantau, em Hong Kong;

6-1983 a 8-1983: instalações das redes de cabos de telefone nas ruas da cidade de Macau para a C. T. M.;

8-1983 a 21-10-1984: (1) projecto de inspecção e instalações de suporte temporárias num prédio alto após incêndio em Macau;

(2) Projectos de construção de três prédios altos situados na zona de Tamagnini Barbosa para os Serviços Sociais;

(3) Projecto de beneficiação do Palácio do Governo de Macau;

(4) Projecto de construção do Liceu e Fórum de Macau na zona do Porto Exterior.

Desde que entrou nos S. T. M. do Leal Senado (22-10-1984 até à presente data) tem efectuado a fiscalização de todos os projectos de obras, assim como as medições destas e efectuado o cálculo dos custos das mesmas obras.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 27 de Julho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Wong Chiu Man — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 450, durante o período de 19 de Agosto de 1990 a 18 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 10 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, mapa 4, nível 7, coluna 3.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 24 de Agosto de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Iok Kei Leong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 485, durante o período de 31 de Agosto de 1990 a 30 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Outubro de 1990.  
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Menezes*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extractos de despaches**

Por despacho de 21 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — exonerado do cargo de operador de sistemas de fotocomposição principal, interino, para que fora nomeado por despacho de 4 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 do mesmo mês

de Maio, a partir de 24 de Setembro de 1990, data em que tomou posse do cargo de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, da IOM.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 27 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano:

Lúcia Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da IOM, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

### FUNDO DE PENSÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Setembro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Chio Pou Kam, viúva de Wong San, que foi guarda n.º 130 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 75, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Abril de 1990, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 7 361,00, em 42 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 186,00 e as restantes de \$ 175,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 7 de Setembro de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Carolina Baptista, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Assembleia Legislativa de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de No-

vembro, com início a 16 de Abril de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990.  
— O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

### INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1990, do presidente, substituto, do Instituto dos Desportos de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Elsa da Silva, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 24 de Setembro de 1990, do presidente, substituto, do Instituto dos Desportos de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Alice da Rosa de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Instituto — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo Instituto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

### SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos, adjunto-técnico de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau —

requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau como adjunto-técnico de 1.ª classe, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1990.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — A Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

## **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1990:

Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre — nomeada, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de Sector Financeiro do Instituto de Habitação de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(Esta nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 27 de Setembro de 1990).

#### *Curriculum vitae*

Nome: Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre.

#### *Habilitações literárias:*

- a) Curso Geral do Comércio;
- b) Secção Preparatória para os Institutos;
- c) Curso Complementar dos Liceus (incompleto).

#### *Cursos profissionais:*

- a) De Computadores da regisconta;
- b) De Contabilidade geral e analítica do Instituto Belchior Carneiro;
- c) De preparação, execução e controlo do OGT dos SAFP.

#### *Carreira profissional:*

a) De Novembro de 1973 a Março de 1986, exerceu funções como responsável na área de Contabilidade geral e analítica, com a categoria de primeiro-oficial, na Empresa Novotex, Lda., (Cascais). Experiência nas áreas de pessoal e comercial, na mesma Empresa;

b) De Junho de 1986 a Fevereiro de 1990: ingressou no sector de Contabilidade do Instituto Cultural de Macau, em 5 de Junho de 1986, com a categoria de terceiro-oficial;

De 2 de Dezembro de 1986 a 31 de Dezembro de 1987, como segundo-oficial;

De 1 de Janeiro de 1988 a 18 de Fevereiro de 1990, como primeiro-oficial, sendo responsável pela escrituração dos livros oficiais;

c) De 15 de Fevereiro a 26 de Setembro de 1990, exerceu as funções de chefe de secção do Gabinete para a Tradução Jurídica, sendo responsável pelo Apoio Administrativo e Financeiro do mesmo Gabinete.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Outubro de 1990:

José Osvaldo do Rosário, oficial administrativo principal do Instituto de Habitação de Macau — nomeado, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de Sector Administrativo do mesmo Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(Esta nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 10 de Outubro de 1990).

#### *Curriculum vitae*

Nome: José Osvaldo do Rosário.

#### *Habilitações literárias:*

1.º ciclo do Seminário de S. José, equivalente ao 1.º ciclo do Ensino Liceal.

#### *Experiência profissional:*

Cargos desempenhados no Instituto de Acção Social de Macau:

Ingressou no I.A.S.M. em 21-2-1966, como fiscal auxiliar, eventual;

Transitou para auxiliar de administração de 3.ª classe do quadro administrativo em 1-1-1970;

Transitou para auxiliar de administração de 2.ª classe em 10-2-1973;

Promovido a aspirante em 17-10-1973;

Nomeado para o cargo de terceiro-oficial, interino, em 31-7-1978;

Transitou para terceiro-oficial em 1-1-1980;

Nomeado para desempenhar interinamente o cargo de segundo-oficial em 23-10-1980;

Promovido a segundo-oficial em 12-7-1982;

Promovido a primeiro-oficial em 1-4-1985;

Promovido a oficial administrativo principal em 23-7-1990.

Esteve colocado na Secção de Obras, Secção de Contabilidade, Secção de Pessoal, Secção dos Bairros Sociais e Sector de Administração Imobiliária.

Secretariou a ex-Mesa da Provedoria do Instituto de As-

sistência Social e o ex-Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau.

Transitou para o Instituto de Habitação de Macau, conforme lista nominativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23-7-1990.

*Curso profissional:*

Curso de Oficiais Administrativos (4.º módulo).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

Jaime Tchang.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — Vogais, *José Mendes da Silva Morgado* — *Jorge Manuel Fão*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro do corrente ano:

Ana Maria Cheng da Rosa;  
Arlete Maria do Espírito Santo Dias;  
Cármem Dolores Sabugueiro;  
Chan Kuong Seng;  
Chau Kuong Mín;  
Che Man Kun;  
Cheong Wai Kuan;  
Chu Miu Lai;  
Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I;

Fong Man Chong;  
João Ng, aliás Ng Seng Hong;  
Kuan Kun Fan;  
Leong Oi Leng;  
Lou Sio Cheng;  
Manuela Teresa Sousa;  
Maria Conceição Clara dos Santos;  
Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung;  
Pamela Maria Rodrigues;  
Sam Vai Keong;  
Tam Ka Wa;  
Teresa Leong.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — Vogais, *Jaime Tchang* — *Virginia Carlos Alberto*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro:

Chang Soi Kei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Júri. — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Eduardo Francisco Tavares* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum e documental, para assistente hospitalar de medicina desportiva da carreira médica hospitalar, uma vaga, da Direcção dos Serviços de Saúde,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Humberto António de Brito Lima Évora.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, chefe de serviço hospitalar — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

### Avisos

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o despacho do director dos Serviços de Saúde, de 8 de Outubro de 1990, proferido no processo do concurso para o preenchimento de doze lugares de enfermeiro-monitor, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

«Tendo, por meu despacho de 2 de Março de 1990, sido aberto concurso para o preenchimento de doze lugares de enfermeiros-monitores do quadro da DSS, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio;

Considerando a falta de fundamento, nas regras gerais aplicáveis às condições de provimento ou na regulamentação específica do ingresso e acesso na carreira de enfermagem, para exigência do conhecimento cumulativo das línguas portuguesa e chinesa por parte dos candidatos;

Atentas as necessidades dos Serviços que, por via do concurso, não poderão garantir a selecção dos docentes adequados à satisfação das necessidades do ensino;

De acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1989, é revogado o meu despacho de 2 de Março de 1990, que mandou proceder à abertura de concurso comum, para o preenchimento de doze vagas de enfermeiro-monitor, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal da DSS, sendo, consequentemente, dado sem efeito o respectivo aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, e por despacho do signatário, de 11 de Outubro de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de trinta vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com

vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil, imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgota-se com o preenchimento das vagas.

#### 2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade e, ainda os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições previstas no artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ambos detentores dos requisitos gerais e especiais legalmente estabelecidos para o provimento nesta categoria, referidos nos artigos 10.º e 14.º do ETAPM.

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e da posse do curso de formação, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) para os candidatos vinculados à função pública, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos,

com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 5. *Vencimento*

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. *Método de selecção e programa*

Seleção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou officio.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

### 7. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

### 8. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe de Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Helena Valente F. da S. G. Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção; e

Maria Teresinha Yu, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 11 de Outubro de 1990, se acha aberto concurso comum, geral, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

#### 1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. *Área funcional dos candidatos*

Das três vagas postas a concurso, uma destina-se a ser preenchida por candidato licenciado em Direito — (Área A). As restantes duas serão preenchidas por candidatos licenciados em Economia, Finanças, Organização e Gestão de Empresas ou em outra licenciatura adequada — (Área B).

#### 3. *Condições de candidatura*

3.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

#### 3.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26 — edifício BCM — 8.º andar, em Macau.

Os candidatos devem mencionar no boletim de inscrição a área à qual se candidatam.

#### 4. *Caracterização do conteúdo funcional*

Os técnicos superiores principais recrutados para a Área A exercem funções consultivas, de investigação, estudo, con-

cepção e adaptação de métodos e processos científicos e técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, e dão apoio à análise dos processos remetidos para visto e à análise da legalidade das contas a julgar.

Os técnicos superiores principais recrutados para a Área B exercem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos e técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, e dão apoio à análise da regularidade da gestão financeira e do rigor contabilístico das contas apresentadas a julgamento.

### 5. *Vencimento*

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. *Método de avaliação*

É utilizada a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

### 7. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.ª Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora do SAFF; e

Dr. Amadeu Gomes de Araújo, chefe de Divisão da Direcção dos Serviços de Finanças.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Andrea Areias Pinto de Paula, técnica superior assessora do SAFF; e  
Dr.ª Maria Teresa Guimarães S. da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 11 de Outubro de 1990, se acha aberto concurso comum, geral, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

### 1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso documental, com 20 (vinte) dias de

prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. *Área funcional dos candidatos*

As duas vagas postas a concurso destinam-se a ser preenchidas por candidatos titulares de curso superior da área de contabilidade ou de outro adequado.

### 3. *Condições de candidatura*

3.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

### 3.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, em Macau.

### 4. *Caracterização do conteúdo funcional*

Os técnicos principais a recrutar neste concurso exercem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, e dão apoio à análise do rigor contabilístico das contas apresentadas a julgamento.

### 5. *Vencimento*

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. *Método de avaliação*

É utilizada a análise curricular complementada com entrevista profissional.

### 7. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Joaquim Maria Salvado Coutinho de Figueiredo, juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora do SAFF; e

Dr. Amadeu Gomes de Araújo, chefe de Divisão da Direcção dos Serviços de Finanças.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr.<sup>a</sup> Andrea Areias Pinto de Paula, técnica superior assessora do SAFF; e

Dr.<sup>a</sup> Maria Teresa Guimarães S. da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 11 de Outubro de 1990, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar da categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 80/90/M, de 15 de Março.

### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso documental, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 2º — (edifício BCM) — 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabe executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros, efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outros.

### 5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

### 7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e Apoio Informático.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de sector; e

Licenciada Custódia Maria Vieira das Neves, técnica superior assessora.

**VOGAIS SUPLENTES:** Ivens Lopes Fazenda, adjunto do chefe de Departamento de Reinserção Social; e

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás, primeiro-oficial, contratada além do quadro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Outubro de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, se realizará pelas 17,30 horas, do dia 12 de Novembro de 1990, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional, Rua do dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, o concurso para fornecimento de equipamento (móveis deslizantes), destinado ao apetre-

chamento das novas instalações da mesma Direcção de Serviços, sitas nos 2.º e 3.º andares do referido edifício.

Os respectivos programa do concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Secção de Pessoal e Assuntos Gerais da citada Direcção de Serviços, sita no mesmo local, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente ou fornecidos a pedido dos interessados.

A Comissão, perante a qual decorrerá o acto público do concurso, reserva-se o direito de propor a adjudicação do equipamento (móveis deslizantes) que considerar mais adequado aos serviços a que se destina, ainda que existam propostas com preços mais baixos, de acordo com os critérios de avaliação definidos no caderno de encargos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues na Secção de Pessoal e Assuntos Gerais desta Direcção de Serviços, no local acima mencionado, até ao dia 12 de Novembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Outubro de 1990. — A Presidente da Comissão, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso destes serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«Liu Chon Cheok»

deve ler-se:

«Liu Chon Cheoc».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Maria José Cardeano Freitas Bessa*, chefe de divisão. — Vogal Efectivo, *José Manuel Freire dos Santos*, técnico assessor — Vogal Efectivo, *Francisco Manuel Cordeiro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

### Lista

Definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

### Candidatos admitidos:

Francisco Y Alves;

Geraldina Maria dos Santos Sapage;

Odete Castro Correia Nisa Jacinto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — Presidente, *Rogério Baptista Saraiva*, chefe de divisão. — Vogal, *José António Marcelino*, chefe de divisão — Vogal, *Zainab Bi*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

### Aviso

### Concurso público internacional de «Concepção e Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau»

Avisam-se, por este meio, os interessados ao concurso em referência, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, que o prazo de entrega das propostas foi prorrogado de um mês. Assim, as propostas devem ser apresentadas até às 17,30 horas do dia 13 de Dezembro de 1990, na Secção de Atendimento e Expediente da DSSOPT. O acto público do concurso terá lugar às 9,30 horas do dia 14 de Dezembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

### 澳門政府土地工務運輸司佈告 澳門半島污水處理站設計與建造 國際性公開招標

茲通知有關人士，上述刊登於一九九零年捌月十三日第三十三號澳門政府公報的招標事項，其截標日期順延一個月，標書應在一九九零年十二月十三日下午五時三十分前交到澳門土地工務運輸司的接待、文件處理科。開標日期定於一九九零年十二月十四日上午九時三十分。

一九九零年十月二十二日於澳門

土地工務運輸司司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 515,60)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da candidata aprovada no concurso comum, de acesso, do-

cumental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

Ana Maria da Silva ..... 7,5 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 12 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector dos Serviços. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990:

Belinda de Lemos Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990:

#### Candidatos admitidos:

1. Ângela Teresa Osório Matias;
2. Cristina Almeida Rodrigues Ferreira;
3. Diana Airosa Lopes;
4. Manuel Azevedo Lei;
5. Maria Filomena Ramos Simões.

#### Candidatos admitidos condicionalmente:

1. António de Conceição Xavier Couto; a), b) e c)

2. Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena; a), b) e c)
3. José Maria da Luz; b)
4. Lourenço Pedro da Luz; b)
5. Mário Alberto Carion Gaspar; a) e c)
6. Pedro Baptista Gomes; a) e c)
7. Sun Wa. b) e c)

No prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os candidatos assinalados devem apresentar os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura deste concurso;
- b) Registo biográfico, nos termos exigidos no referido aviso;
- c) Nota curricular.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### CAPITANIA DOS PORTOS

#### Aviso

#### Despacho n.º 5/CP/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 95/SATOP/90, de 10 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego e delego no adjunto do capitão dos Portos de Macau, capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, as competências a que se referem os n.ºs de 1.1 a 1.18, inclusive, do mesmo despacho, e as competências próprias previstas no Regulamento da Capitania dos Portos de Macau.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Outubro de 1990).

Direcção dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Espe-

cial/1990, subchefes, masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho do segundo-comandante das FSM, de 8 de Setembro de 1990:

**1. Candidato apto:**

N.º	Nome	Classificação
1.	Ieong Ut Wa.	Bom

**2. Candidatos inaptos:**

N.º	Nome
2.	Lo Tang Chun;
3.	Lam Hoi Kuan;
5.	Hoi Kuok Sun;
7.	Chio Kuok Meng ou C. K. M.

Quartel-General/FSM, aos 10 de Outubro de 1990. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Especial/1990, subchefes, masculinos (artigo 18.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do segundo-comandante das FSM, de 11 de Outubro de 1990:

**1. Candidato apto admitido:**

N.º	Nome
1.	Ieong Ut Wa.
<b>2. Candidatos inaptos:</b>	
4.	Lei Chong U;
6.	Leong Chan Kuong.

Quartel-General/FSM, aos 11 de Outubro de 1990. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 321,10)

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

**Lista definitiva**

Dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro de mecânicos da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990:

**Admitidos:**

Do quadro geral masculino:

Guarda de 1.ª classe n.º 06 761	— João Armando de Assis;
»	» n.º 07 761 — Pedro Garcia;
»	» n.º 06 791 — Leong Veng Kei;
»	» n.º 04 781 — Vítor dos Santos Almeida;

Guarda de 1.ª classe n.º 01 821 — Luís Gonzaga Osório Matias;

» » n.º 02 821 — Vítor Manuel da Rosa;

» » n.º 05 781 — Amadeu Mário das Dores Cordeiro;

Guarda n.º 07 871 — Jorge Manuel Ip Matias;

» n.º 19 881 — Lam Titu Seng.

Do quadro de mecânicos:

Guarda de 1.ª classe n.º 17 835 — Vong A Pi;

Guarda n.º 24 875 — Vong Seng Fat.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Comandante, interino, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**

**Listas classificativas**

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

**1. Candidatos aprovados:** nenhum.

**2. Reprovado:** um.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Setembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Vitorino Monteiro Luxio*, chefe de divisão — *Norberto Pacheco Ferreira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

Fernando Fernandes Guerreiro ..... 9,10 valores.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Amadeu dos Santos Lei Xete*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/90, de 15 de Outubro, referente à abertura do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção, se rectifica:

Onde se lê:

«Despacho n.º 5/SASAS/90, de 12 de Dezembro . . . »

e

«Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe de departamento»

deve ler-se:

«Despacho n.º 43/SASAS/90, de 10 de Outubro . . . »

e

«Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Lista**

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis vagas do grau 3, do 1.º escalão, da carreira de agente, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

Alberto Guerreiro Amante Soares;  
Aleixo Estêvão Nunes;  
Augusto do Carmo Amante Gomes;  
Firmino Ângelo Machado de Mendonça;  
Gabriel Voltaire Pinto de Moraes;  
Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;  
In Kam Seng;  
Jaime da Silva Manhão;  
José Alberto de Assunção Clemente;  
José Rodrigues Baptista;  
Roberto Siu Lopes.

A prova escrita e a entrevista profissional realizar-se-ão no

dia 30 de Outubro corrente, pelas 10,00 e 15,00 horas, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector-coordenador da PJ — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador da PJ.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

**LEAL SENADO DE MACAU****Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990:

*Candidato aprovado:*

Cristina Maria do Rosário Basílio ..... 8 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 12 de Outubro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Chan Iong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lam Lit, que foi motorista da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, afim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Outubro de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Faz-se público que, tendo Albertina Martins de Carvalho Borges requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu

falecido marido, Américo Marques Borges, que foi fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não

havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990.  
— O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Engenharia e Instalações de Água e Electricidade Yue Fu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1990, exarada a folhas 1.º verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Ting Man e Zhang Ya Rong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia e Instalações de Água e Electricidade Yue Fu (Macau), Limitada», em chinês «Yue Fu Soi Tin Wai Sau Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yue Fu Electricity & Water Supply Engineering Company (Macau) Limited», com sede em Macau, Rua de S. José, número seis, «B», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, projectos no ramo de engenharia e instala-

ções de água e electricidade.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ma, Ting Man, uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas; e

b) Zhang Ya Rong, uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma, Ting Man, e gerente, a sócia Zhang Ya Rong.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Centro Comercial Jai-Alai,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1990, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi elevado o capital social de \$ 280 000,00 (duzentas e oitenta mil) patacas, para \$ 3 000 000,00, (três milhões) de patacas e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun, também conhecido por Stanley Ho; e

b) Uma quota de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Construção  
Virgílio Silva, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1990, lavrada a folhas 97 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-C, deste Cartório, foi alterado o artigo 6.º do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a

ter a seguinte redacção em anexo:

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Yeung, Cheuck Wah Johnny, e a não associada Kuok Iong Kin Silva, casada, natural de Macau, onde reside, na Rua de Abreu Nunes, número setenta e quatro, terceiro andar-A, edifício «San Va».

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, serão necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário San Ieng Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hak Kan, Tang Kin Kwok, Chan Ying Wah, Leong I Pui e Hip Kan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário San Ieng Wa, Limitada», em chinês «San Ieng Wa Fat Chin Tau Chi Iau Han Cong Si», e, em inglês «San Ying Wah Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números sete a nove, edifício «Ribeiro», décimo quinto andar, «B».

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, em especial, o investimento imobiliário, e ainda a importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chan Hak Kan, uma quota de sessenta mil patacas;

Tang Kin Kwok, uma quota de sessenta mil patacas;

Chan Ying Wah, uma quota de cento e vinte mil patacas;

Leong I Pui, uma quota de trinta mil patacas; e

Hip Kan, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgeren-

te-geral e três gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Ying Wah, subgerente-geral o sócio Chan Hak Kan, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os seus cargos sem retribuição e dispensados de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e subgerente-geral, em conjunto.

#### *Parágrafo primeiro*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia Yue Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-G, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de oitenta mil patacas,

subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

#### *Artigo sétimo*

#### *Parágrafo primeiro*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros de gerência.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Parágrafo quinto*

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Parágrafo sexto*

São, desde já, nomeados gerentes, Wen Yuefeng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício «Viva Court», décimo andar, «D», e Wen Huashun, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número três, edifício «Pak Fok», terceiro andar, «D».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial União,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1990, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Chak Wan; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ioc Heng, aliás May Lee.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco

milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setecentas e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Chung Lam;

b) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Choung;

c) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yau Yan Wa; e

d) Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Yan Cheung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Weng Luen Wah — Importação  
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1990, lavrada a folhas 12 verso do livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wai Chong ou Phung Vi Truong, Io Pak Leng, Ung Chin Hung e Lam Sio Kin, aliás Cíntia Lam, uma sociedade comercial, denominada «Weng Luen Wah — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos constantes em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Weng Luen Wah — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Weng Luen Wah Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Luen Wah Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, segundo andar A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de duas mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas e realizadas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade se considere obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos quatro gerentes.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Artigo décimo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Companhia Macau Vídeo Club,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Outubro de 1990, a fls. 72 v. do livro de notas n.º 564-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Companhia Macau Vídeo Club, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, 2.º andar.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO  
—

**Companhia de Investimento e  
Fomento Predial Fai Wong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 20 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 66-G, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte mil patacas, cada, pertencentes a Chin Hong Hung, Chin Hong Wan, Ip Cheng Kuok e Tang Kwok Cheung.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chin Hong Wan e Ip Cheng Kuok; e

Grupo B: Chin Hong Hung e Tang Kwok Cheung.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
**ANÚNCIO**  
—

**Tecnologia Son Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Outu-

bro de 1990, a fls. 71 do livro de notas n.º 562-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Chon Ün e Tam Kam Choi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Tecnologia Son Vo, Limitada», em chinês «Son Vo Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Vo Technology Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 5-D, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a venda de artigos eléctricos e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Lei Chon Ün; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Tam Kam Choi.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por

deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade Comercial Cheong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 20 de Setembro de

1990, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hoi Pang, Chan Hong Kam, Ngan In Leng, Hoi Kin Hong, Hoi Chi Lai, Ng Sek Sam e Chan Chi Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Cheong Long, Limitada», em chinês «Cheong Long Kam Iong Chap Tuen Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cheong Long Enterprises Company, Limited», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e oito, rés-do-chão, Centro Comercial Vong Kam, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng, Hoi Pang, uma quota de oitenta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Chan Hong Kam, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

c) Ngan In Leng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

d) Hoi Kin Hong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

e) Hoi Chi Lai, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

f) Ng Sek Sam, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

g) Chan Chi Ian, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, que será constituído por um gerente-geral e seis gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Hoi Pang, e gerentes, os restantes sócios, Chan Hong Kam, Ngan In Leng, Hoi Kin Hong, Hoi Chi Lai, Ng Sek Sam e Chan Chi Ian.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quatro membros do conselho de gerência, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por quaisquer dois membros.

#### *Artigo sétimo*

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao conselho de gerência os poderes necessários para os seguintes fins:

a) Confessar, transigir e desistir sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade se encontre envolvida;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos ou quaisquer bens ou direitos,

mobiliários ou imobiliários, destinados ao exercício do objecto social; e

c) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

#### Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Empar — Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Geril — Sociedade Gestora de Participações

Sociais, S. A.» e António Garcia Benito Valadas Fernandes, uma sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação «Empar — Empreendimentos Imobiliários, Limitada».

#### Artigo segundo

A sociedade tem sede em Macau, provisoriamente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso-Internacional, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito.

#### Artigo terceiro

Constitui objecto da sociedade a construção, compra e venda de imóveis, a sua gestão e administração ou qualquer outro ramo de comércio e indústria a que delibere dedicar-se.

#### Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, estando dividido em duas quotas: uma de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, da sócia «Geril — Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA» e outra de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, do sócio António Garcia Benito Valadas Fernandes.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

*Um.* A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende de prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, tendo preferência, na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os sócios.

*Três.* Neste caso, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá avisar a sociedade e os outros sócios por carta registada, nela devendo constar o nome do cessionário, preço e condições da cessão.

*Quatro.* A sociedade e os restantes sócios terão o prazo único de sessenta dias para exercerem qualquer direito, findo o qual o cedente poderá fazer a cessão pelo preço e condições à pessoa indicada.

#### Artigo oitavo

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes ou incapazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, devendo aqueles nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo nono

Fica absolutamente proibido aos sócios dar qualquer quota ou parte dela em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### Artigo décimo

*Um.* É admitida a amortização de quotas pela sociedade nos casos seguintes:

a) Quando assim o acoide com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Se o sócio titular de uma quota for declarado falido ou insolvente;

d) Se a sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;

e) Se uma quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal; e

f) Quando o sócio tenha cedido a quota com infracção do disposto no número dois do artigo sétimo ou quando haja violado o artigo nono.

*Dois.* A sociedade só poderá exercer o direito de amortização de quotas dentro do prazo de noventa dias a contar da verificação de qualquer dos eventos referidos nos números anteriores.

*Três.* O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota e a sua forma será fixado em assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com um balanço especialmente elaborado para o efeito.

*Quatro.* O pagamento será efectuado em doze prestações iguais, vencíveis, a primeira, no prazo de sessenta dias a contar da data da fixação do montante da amortização e cada uma das restantes nos prazos sucessivos de três meses a partir do vencimento da primeira prestação.

#### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de gerência composto, pelo menos, por três membros, eleitos bienalmente entre sócios ou estranhos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Dois.* Ficam, desde já, nomeados presidente, António de Resende Valadas Fernandes, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, na Rua Tierno Galvan, lote cinco-B, décimo terceiro andar, mil e duzentos, Lisboa; e, vogais, António Garcia Benito Valadas Fernandes, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e com domicílio profissional em Macau, na Rua do dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, décimo andar, salas mil e sete e mil e oito; e António Fernando Caldeira de Paula Santos, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, na Rua de Infância dezasseis, número quarenta, terceiro «B», mil e trezentos, Lisboa, para o próximo biénio.

*Três.* A assembleia geral que eleger

o conselho de gerência indicará qual dos seus membros exercerá a função de presidente.

#### *Artigo décimo segundo*

*Um.* O conselho de gerência reúne sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem aviso prévio.

*Dois.* As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

#### *Artigo décimo terceiro*

*Um.* O conselho de gerência tem os mais amplos poderes, compreendendo neles, além dos de administrar, os de representar a sociedade, em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis prestar garantias, comprometendo-se em arbitragens, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou processos, constituir sociedades ou associar-se a outras sociedades ou associações, participando no seu capital social, adquirindo quaisquer quotas próprias ou alheias.

*Dois.* A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência, ou de dois membros do conselho de gerência, ou pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência e um mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes, ou de um só mandatário, nos termos do artigo seguinte, ou por um só membro do conselho de gerência, quando, para tal, em acta do conselho de gerência, lhe sejam conferidos poderes.

#### *Artigo décimo quarto*

O conselho de gerência pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, ainda que a pessoa não faça parte do mesmo conselho, podendo ainda a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo décimo quinto*

Terminado o biénio para que foi eleito, o conselho de gerência manter-se-á em funções até à realização da assembleia geral ordinária que eleja novos corpos sociais.

#### *Artigo décimo sexto*

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, aceites, letras de favor e outros actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

#### *Artigo décimo sétimo*

No seio da sociedade, e, designadamente, para o exercício da gerência e participação em assembleias gerais, as pessoas colectivas serão representadas por pessoa designada pela gerência ou administração, bastando uma simples carta para indicação e identificação dessa pessoa.

#### *Artigo décimo oitavo*

As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com oito dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determina formalidades e prazos especiais de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 497,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Estabelecimento de Bedidas (Café) Tong Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1990, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-G, deste Cartório, foi constituída, entre Sin I Va e Leong Io Va, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Bebidas (Café) Tong Tai, Limitada», em chinês «Tong Tai Ca Fe Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número sessenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a exploração de negócios de bebidas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Sin I Vá, composta pelo estabelecimento de bebidas (café), designado por Tong T'ai, sito na Rua do Almirante Sérgio, número sessenta e oito, rés-do-chão; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Leong Io Va.

*Parágrafo único*

Ao estabelecimento Tong T'ai é atribuído o valor de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da so-

iedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**San Kin Nam, Limitada**  
— **Fabricação de Betão**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1990, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kin Hong, Limitada», «Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada» e «Orientfunds Investment Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «San Kin Nam, Limitada — Fabricação de Betão», em inglês «San Kin Nam Industrial & Commercial Enterprise Limited» e, em chinês «San Kin Nam Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, oitavo andar.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exer-

cício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de betão.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kin Hong, Limitada»;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Metais e Minerais Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Orientfunds Investment Limited».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é constituído por sete gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito,

activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um membro do conselho de gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência para obrigar a sociedade à prática dos actos previstos nas alíneas a) a c) do número três do artigo anterior.

*Dois.* É, expressamente, proibido, a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Ruan Baokang, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois a oito, edifício Kuan Hong, décimo sétimo andar, «F»; Chan Wai Man, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sétimo andar; Zhao Jingfang, casado, natural de Liaoning, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar; Ngan, Kin Sey, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Vuan Tei Lei Lou, Kam San Fa Un, sexto andar, «A», Happy Valley; Chan Kun Chun, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L; Chan Hou Koi, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a du-

zentos e vinte cinco, décimo segundo andar; e Phan, Kim Chong, solteiro, maior, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Ngan Tau Kok Tai Fa Un, número seis, décimo sexto andar, «H».

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Hongsov (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1990, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-G, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Hongsov Company Limited» e Wong Ching Mao Edward, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hongsov (Macau) Importação e Exportação».

tação, Limitada», e, em inglês «Hongsov (Macau) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, no vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Hongsov Company Limited, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

Wong Ching Mao Edward, uma quota no valor de mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo único*

É, desde já, nomeado gerente: Wong Ching Mao Edward.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1990, exarada a folhas 94 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Lam Tim e Lam Chi Meng.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer deles ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

A gerência poderá praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldès*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Importação e Exportação Hang Shun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Outubro de 1990, a fls. 19 v. do livro de notas n.º 564-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Yan Tin Yow, Francisco Leong, Lourenço Tse e Tse Yiu Jok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hang Shun, Limitada», em chinês «Hang Son Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Shun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Barca, 2-B, 1.º, C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de doze mil e quinhentas patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yan Tin Yow e Francisco Leong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Man Ton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1990, exarada a folhas 57 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok Hau;

b) Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Wing Charm;

c) Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lam Kam Yuen; e

d) Uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vong Sek Man.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência em conjunto.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negó-

cios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Fok Hau, Wong Wing Charm, Lam Kam Yuen e Vong Sek Man.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Vestuário Tong Heng, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1990, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, nono e décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitocentas e trinta e seis mil patacas, pertencente a Lee Nam Cheung; e

b) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Edmond Lai Koak Chen.

#### *Artigo nono*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lee Nam Cheung, o qual exercerá o seu cargo por tempo indeterminado, sem caução nem retribuição, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo único*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo décimo*

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos ou documentos levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Importação e Exportação Tang Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Outubro de 1990, a fls. 68 do livro de notas n.º 562-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Shing Lui, Wong Wang e Lei Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Tang Tat, Limitada», em chinês «Tang Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tang Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Silva Mendes, 23, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Shing Lui; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas por Wong Wang e Lei Cheong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shing Lui e, gerentes, os sócios Wong Wang e Lei Cheong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Salão de Karaoke Venus Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Alberto Ferreira Sin, Loi Keong Kuong e Chu Nin Yiu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Karaoke Venus Lounge, Limitada», em inglês «Venus Karaoke Lounge Limited», e, em chinês «Hang Van Seng Chau Long Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-M, designado por Centro Comercial Caravelle Court, primeiro andar, lojas A, Aa, Y e Z, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a exploração de negócios de bebidas.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Alberto Ferreira Sin, composta pelo estabelecimento de bebidas (bar), denominado por «Venus Lounge», sito na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-M, designado por Centro Comercial Caravelle Court, primeiro andar, lojas A, Aa, Y e Z;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chu Nin Yiu.

#### *Parágrafo único*

Ao estabelecimento de bebidas «Venus Lounge» é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Alberto Ferreira Sin, e gerentes, os sócios Loi Keong Kuong e Chu Nin Yiu, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral, conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Sociedade Comercial de Importação e Exportação Meng Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1990, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kai Long, Tan Meng Chi e Suen Siu Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Meng Tai, Limitada», em chinês «Meng Tai Mao Iek Iau Han Cong Si», e, em inglês «Meng Tai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números catorze e catorze A, designado por edifício Iao Shun, décimo segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a Cheong Kai Long; e

b) Duas quotas de trinta e três mil, duzentas e cinquenta patacas cada, pertencentes a Tan Meng Chi e Suen Siu Kwan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo se-

gundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial Pak Lok Mun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1990, exarada a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cam Hei, Tang Quan Fong e Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Pak Lok Mun, Limitada», e, em chinês «Pak Lok Mun Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, números um a cinco, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais, em qualquer local, quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Cam Hei;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Quan Fong; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

#### *Artigo quinto*

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar, caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

#### *Parágrafo único*

Na cessão de quota a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo valor apurado no último balanço dado;

c) Se a sociedade não adquirir a quota, poderão os sócios usar deste direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas;

e) Exercido qualquer deste direito de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de noventa dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na cláusula b); e

f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo

da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como os referidos no parágrafo quinto do mesmo artigo, terão de ser firmados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente e a movimentação de contas bancárias, pertencentes à sociedade, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Parágrafo quinto*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

d) Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 787,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

Direct — Quinquilharias,  
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas setenta do livro de notas número quatrocentos e dezoito-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Judas Ung cedeu a sua quota no valor nominal de dez mil patacas a Tou Man Neng, ou, To Man Ying, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Mak Iong Noi cedeu a sua quota no valor nominal de dez mil patacas a Tou Man Neng, ou, To Man Ying, tendo o cedente renunciado à gerência;

c) Foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil pa-

tacas, subscrita pela sócia Tou Man Neng, ou, To Man Ying; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Leong Ka Mei.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerente-geral e a uma gerente.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados conjuntamente pela gerente-geral e pela gerente.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

São, desde já, nomeadas, gerente-geral, a sócia Tou Man Neng, ou, To Man Ying, e gerente, a sócia Leong Ka Mei, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

Companhia de Investimento  
Predial Hoi Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1990, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-D, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cam Hei, Tang Quan Fong e Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pe-

las cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hoi Sun, Limitada», e, em chinês «Hoi Sun Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, números um a cinco, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais, em qualquer local, quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Cam Hei;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Quan Fong; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

#### *Artigo quinto*

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando,

neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

#### *Parágrafo único*

Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo valor apurado no último balanço dado;

c) Se a sociedade não adquirir a quota, poderão os sócios usar deste direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas;

e) Exercido qualquer deste direito de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de noventa dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na cláusula b); e

f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como os referidos

no parágrafo quinto do mesmo artigo, terão de ser firmados por dois gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente e a movimentação de contas bancárias, pertencentes à sociedade, poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Parágrafo quinto*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

d) Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Maria Fátima Pedro, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à referida versão.

Passado em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Terceira-Ajudante, *Maria Fátima Pedro*.

#### Estatutos da Telefonaktiebolaget L M Ericsson, Estocolmo

##### *Parágrafo primeiro*

A denominação da Companhia é «Telefonaktiebolaget L M Ericsson».

##### *Parágrafo segundo*

Após assumir a direcção do negócio da Stockholms Allmänna Telefonaktiebolaget e da Aktiebolaget L M Ericsson & Co., os objectos da Companhia são:

Exercer a actividade de oficinas e o comércio;

Adquirir, estabelecer, exercer e rea-

lizar o negócio de instalações eléctricas e outras instalações; e

Exercer quaisquer outras actividades conexas.

##### *Parágrafo terceiro*

A sede do Conselho de Administração da Companhia é em Estocolmo.

##### *Parágrafo quarto*

O montante do capital social não será inferior a mil milhões (1 000 000 000) de coroas, nem superior a quatro mil milhões (4 000 000 000) de coroas.

##### *Parágrafo quinto*

O valor nominal de cada acção será de cinquenta (50) coroas.

Os certificados de acções serão emitidos em nome de uma determinada pessoa.

Nos termos das anteriores disposições dos estatutos, a Companhia emitiu certificados ao portador para acções da série B. Tais certificados poderão ser substituídos, livres de encargos, por certificados de acções em nome de uma determinada pessoa.

##### *Parágrafo sexto*

Poderão ser emitidas duas séries de acções: A e B.

Se as acções forem emitidas em séries diferentes, as acções da série A, poderão ser emitidas até um valor total não superior a noventa e nove por cento, nem inferior a um por cento de todo o capital social da Companhia.

Na votação, em Assembleia Geral, cada acção da série A confere o direito a um voto, e cada acção da série B, a décima parte de um voto.

##### *Parágrafo sétimo*

Apenas uma determinada quantidade de acções da série A da Companhia, cujo número de votos, juntamente com o número de votos de todas as acções da série B, seja, a todo o tempo, inferior a trinta e cinco por cento do número de votos de todas as acções da Companhia, poderá ser adquirida, por meio de subscrição ou cedência, por cidadãos estrangeiros, por associações ou fundações, por sociedades comerciais que tenham um sócio estrangeiro,

por associações económicas suecas, por sociedades suecas de responsabilidade limitada, cujas acções podem ser emitidas ao portador, ou por quaisquer outras companhias suecas por acções, cujos estatutos não incluem as restrições previstas no parágrafo segundo, secção 2, da Lei (1916:156), respeitantes a certas limitações ao direito de aquisição de imóveis, etc. Não obstante as restrições ora referidas, as acções poderão ser adquiridas pelas companhias ou associações suecas referidas na secção 18 da mencionada lei ou para fundos de investimento de acções, de acordo com a Lei de Fundos de Investimento de Acções (Lei 1974:931).

##### *Parágrafo oitavo*

A pessoa que esteja registada no livro de registo ou em qualquer registo especial, nos termos do capítulo 3.º, secção 12, da Lei das Companhias (1975:1385), na data de registo será considerada autorizada, como accionista, a receber dividendos, e ser-lhe-ão emitidos certificados e certificados de novas acções, em conexão com uma emissão de acções distribuídas gratuitamente.

##### *Parágrafo nono*

O Conselho de Administração, que é eleito anualmente em Assembleia Geral ordinária até ao termo da próxima Assembleia Geral ordinária, é constituído por um número não inferior a 5, nem superior a 12 administradores, e por um número não inferior a 3, nem superior a 6 administradores suplentes.

##### *Parágrafo décimo*

Três membros efectivos e três membros suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente em Assembleia Geral ordinária, até ao termo da próxima Assembleia Geral ordinária.

##### *Parágrafo décimo primeiro*

O ano social coincidirá com o ano civil.

##### *Parágrafo décimo segundo*

Os seguintes assuntos serão tratados em Assembleia Geral ordinária:

1) Eleição do presidente da Assembleia Geral;

- 2) Preparação e aprovação de uma lista para votação;
- 3) Verificação se a reunião foi devidamente convocada;
- 4) Eleição de duas pessoas para verificação da acta;
- 5) Apresentação do relatório anual, do relatório do Conselho Fiscal, das contas consolidadas e do relatório do grupo;
- 6) Resoluções respeitantes a:
  - a) Aprovação das contas de demonstração de resultados e balanço e das contas de demonstração de resultados e balanço consolidados;
  - b) Isenção da responsabilidade dos administradores e administradores suplentes; e
  - c) Aplicação do lucro ou perda da Companhia, de acordo com o balanço aprovado;
- 7) Fixação do número de administradores e administradores suplentes;
- 8) Fixação da remuneração a pagar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 9) Eleição de administradores e administradores suplentes;
- 10) Eleição de membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal; e
- 11) Outros assuntos a serem tratados na reunião, de acordo com a Lei das Companhias (1975:1385).

*Parágrafo décimo terceiro*

O presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, um outro administrador que for designado pelo Conselho de Administração, dará início à Assembleia Geral e presidirá às deliberações até que o presidente for eleito por votação aberta. Outras votações em Assembleia Geral serão também abertas; porém, a votação será por escrutínio secreto, se tal for requerida por um accionista, à excepção da eleição do presidente da Assembleia Geral.

Certifica-se que a tradução supra é uma tradução fiel do correspondente documento original, em língua sueca.

Estocolmo, 6 de Abril de 1990.

Ex Officio:

(Ass.)

Notário público

Emolumentos Sek 120: — (lugar de um carimbo).

N.º 4556

O Ministério dos Assuntos Externos, em Estocolmo, certifica, por este meio, que:

*Lars Lindgren*

Notário público, de Estocolmo, emitiu e assinou, na sua qualidade, o reconhecimento supra.

Emolumentos

Kr. 70,00.

Estocolmo, 10 de Abril de 1990.

(Lugar de um carimbo)

(Lugar de uma assinatura)

*Helena Piisas*

Tradução feita por: *Manuel Viseu Basílio*, tradutor — Int. ins. S. F.

(Custo desta publicação \$ 2 410,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Chang Wah (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1990, exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Jung-Kuei, Dong Quancheng, Chien Jui-Tsung ou Chen Jui-Tsung e Chien Sheng Hsin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chang Wah (Macau), Limitada», em chinês «Chang Wah Mao Iek (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e, em inglês «Mainland Trading (Macau) Company Limited», com sede em Ma-

cau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco primeiro andar, compartimento treze.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Chiu Jung-Kuei;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Dong Quancheng;
- c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chien Jui-Tsung ou Chen Jui-Tsung; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chien Sheng Hsin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chiu Jung-Kuei, gerente o sócio Chien Jui-Tsung, aliás Chen

Jui-Tsung, e subgerente a sócia Chien Sheng Hsin, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação e Exportação Newly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Outubro de 1990, a fls. 62 do livro de notas n.º 562-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sou Vai Heng e Lau Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação

Newly, Limitada», em inglês, «Newly Enterprises Limited», e, em chinês, «Iât Sãn Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número nove, décimo terceiro andar, «D», edifício Hang Cheong, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Sou Vai Heng e Lau Meng.

#### *Artigo quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Artigo oitavo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Vai Heng, e vice-gerente-geral, o sócio Lau Meng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados conjuntamente pelos membros da gerência, que fica, desde já, autorizada à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Parágrafo quinto*

Os actos de mero expediente poderão

ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

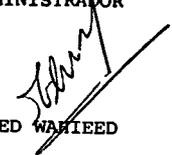
## BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL. (O/S) LTD. — MACAU

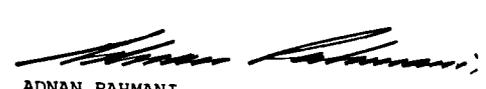
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	384,097.92	
- Moedas externas	2,717,076.90	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	4,892,487.95	
- Moedas externas	-	
Valores a cobrar	96,899.67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	986,551.92	
Depósitos à ordem no exterior	1,050,161.35	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	40,810,788.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	23,478,615.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31,829,600.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	54,479.40	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,367,918.07
- Moedas externas		20,254,065.55
Depósitos com pré-aviso		-
- Patacas		
- Moedas externas		159,148.00
Depósitos a prazo		
- Patacas		13,116,830.18
- Moedas externas		272,663,433.87
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a credens a pagar		334,266.10
Cretores		1,961,592.21
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6,681,456.10	
Equipamento	750,229.45	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação	48,784.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		5,456,321.40
Contas internas e de regularização	247,549,684.04	
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,681,101.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		3,038,463.27
Custos por natureza	30,323,671.38	
Proveitos por natureza		33,358,079.66
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	2,476,574.34	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	33,270,935.33	
Devedores por créditos abertos	9,113,662.11	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		2,476,574.34
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		33,270,935.33
Créditos abertos		9,113,304.05
Outras contas extrapatrimoniais	214,969,115.14	214,969,115.14
<b>T O T A L S</b>	<b>651,484,870.49</b>	<b>651,484,870.49</b>

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE


  
RASHEED WAHIED


  
ADNAN RAHMANI

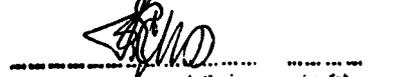
**BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.****Balancete para publicação trimestral, em 30 de Setembro de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,297,566.69	
102+103	.Moedas externas	6,439,021.38	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	8,217,269.38	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,257,738.49	
14	Depósitos à ordem no exterior	32,899,289.80	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,714.90	
20	Crédito concedido	243,976,955.08	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	36,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	73,741,724.10	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	2,267,365.65	
29	Outras aplicações	-	
301	Depósitos à ordem		
	.Patacas		25,795,157.33
311	.Moedas externas		58,419,268.60
	Depósitos com pré-aviso		
302	.Patacas		19,841.91
312	.Moedas externas		2,726,774.88
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		11,724,018.76
313	.Moedas externas		227,146,491.24
32	Recursos de instituições de crédito no Território		281,498.69
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		2,081,602.56
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		1,153,011.98
38	Credores		14,285.10
39	Exigibilidades diversas		383,862.01
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis	8,921,603.73	
42	Equipamento	2,554,749.17	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	74,351,684.92	78,381,786.38
62	Provisões para riscos diversos		2,928,081.63
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		11,650,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		26,912,163.45
70-78	Custos por natureza	30,133,092.61	
80-85	Proveitos por natureza		38,457,931.38
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	16,300,232.68	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		24,734,964.59
94	Créditos abertos		11,549,483.83
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		16,300,232.68
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	24,734,964.59	
94	Devedores por créditos abertos	11,549,483.83	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	38,476,639.48	38,476,639.48
<b>T O T A I S</b>		<b>615,137,096.48</b>	<b>615,137,096.48</b>

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

  
 Autorizado (Assinatura)  
 O Administrador,  
 C. Y. Ching

  
 Autorizado (Assinatura)  
 O Chefe da Contabilidade,  
 S. K. Cho

**BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO****Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,490.20	
. Moedas externas	2,594.26	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	294,787.57	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	408,179.92	
Depósitos à ordem no exterior	7,539,954.33	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	3,336,593,184.33	
Aplicações em instituições de crédito no Território	437,369,592.48	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,676,225,670.16	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	244,620.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		7,145.98
. Moedas externas		205,094.89
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		83,601.67
. Moedas externas		320,208.43
Depósitos a prazo		
. Patacas		257,395.36
. Moedas externas		4,956,615,832.36
Recursos de instituições de crédito no Território		445,802,132.63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		161,535.09
Participações financeiras		
Imóveis	3,003,175.10	
Equipamento	705,620.98	
Custos Plurienais	11,724.70	
Despesas de instalação	74,355.60	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	102,589.80	
Contas internas de regularização	95,178,231.59	85,850,808.75
Provisões para riscos diversos		57,519,189.24
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercicio anteriores		649,000.00
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	46,779.89	17,594.00
Custos por natureza	794,407,386.34	
Proveitos por natureza		804,722,099.73
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	922,784,882.65	
Garantias e avals prestados		29,451,724.01
Créditos abertos		63,942,234.73
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		922,784,882.65
Devedores por garantias e avals prestados	29,451,724.01	
Devedores por créditos abertos	63,942,234.73	
Operações a prazo	16,222,084,529.90	16,222,084,529.90
Outras contas extrapatrimoniais	872,582,597.11	872,582,597.11
<b>TOTAIS</b>	<b>24,463,057,606.53</b>	<b>24,463,057,606.53</b>

O TÉCNICO DE CONTAS  
RAYMOND J. S. KALAGEORGI



O DIRECTOR GERAL  
ALBERTO C. DE MENDONÇA



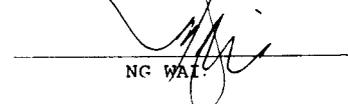
**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	1 401 777,70	
102+103	– Moedas externas	12 917 089,75	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	23 317 626,88	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar	10 711 049,32	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 925 336,36	
14	Depósitos à ordem no exterior	10 742 111,65	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	327 605 573,18	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	76 970 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	887 169 887,93	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		36 014 799,88
311	– Moedas externas		90 778 575,02
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		1 757 347,60
312	– Moedas externas		225 880 535,62
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		42 976 596,51
313	– Moedas externas		872 826 288,55
32	Recursos de instituições de crédito no Território		80 085,72
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		10 262 311,36
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		227 403,33
38	Credores		18 060,00
39	Exigibilidades diversas		235 929,69
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	116 121,80	
42	Equipamento	9 768 477,57	
43	Custos plurienais	827 850,19	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	10 190 403,48	22 194 096,13
62	Provisões para riscos diversos		2 229 927,51
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		9 286 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		( 19 857 768,56)
7	Custos por natureza	115 366 142,54	
8	Proveitos por natureza		128 591 037,41
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	519 265 862,52	
93	Devedores por garantias e avales prestados	153 488 255,69	
94	Devedores por créditos abertos	261 867 380,12	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		519 265 862,52
93	Garantias e avales prestados		153 488 255,69
94	Créditos abertos		261 867 380,12
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	57 596 185,93	57 596 185,93
<b>TOTAIS</b>		<b>2 482 697 132,61</b>	<b>2 482 697 132,61</b>

O GERENTE GERAL,


  
STEPHEN CHU

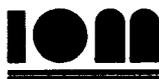
O CHEFE DA CONTABILIDADE


  
NG WAI

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	<b>Escolas Chinesas</b> , por Monseñor António André Ngan:
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> ..... \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura)..... \$ 60,00	Portarias (1978)..... esgotado	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês)..... \$ 1,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	Portarias (1980)..... \$ 25,00	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue)..... \$ 30,00
Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 60,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	(Em volume único)	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.º edição (1988)..... \$ 10,00	1982..... esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1983..... esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês)..... \$ 4,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 10,00	1984..... esgotado	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> ..... \$ 2,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.º avulsos ao preço de capa)	1985 (3 volumes)	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> . \$ 2,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> \$ 3,00	I volume (Leis)..... \$ 25,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
<b>Legislação Autárquica</b> ..... \$ 30,00	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ... \$ 3,00
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
Leis (1978)..... esgotado	1986	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ... \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .. \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> ..... esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês)..... \$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das</b>	



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

本張價銀六十八元八毫正